

## RELATÓRIO SOBRE O GOVERNO DA SOCIEDADE 2013



## RELATÓRIO SOBRE O GOVERNO DA SOCIEDADE

### PARTE I – INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACCIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE

#### A. ESTRUTURA ACCIONISTA

##### I. Estrutura de capital

**1. Estrutura de capital, incluindo indicação das acções não admitidas à negociação, diferentes categorias de acções, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa.**

O capital social da Portucel é composto exclusivamente por acções ordinárias, com o valor nominal de 1 euro cada, sendo iguais os direitos e deveres inerentes a todas as acções.

O capital é composto por um total de 767 500 000 acções, correspondentes a igual valor nominal total em euros estando actualmente a totalidade das acções admitidas à negociação.

**2. Restrições à transmissibilidade das acções, tais como cláusulas de consentimento para a alienação, ou limitações à titularidade de acções.**

Não existem na Portucel restrições de qualquer natureza à transmissibilidade ou titularidade das suas acções.

**3. Número de acções próprias, percentagem do capital social correspondente e percentagem de direitos de voto a que corresponderiam as acções próprias.**

Em 31/12/2013, a Portucel era detentora de 49 622 497 acções próprias, correspondentes a 6,47% do seu capital social e a 49 622 direitos de voto.

**4. Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respectivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a sociedade, excepto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais.**

Todos os contratos de financiamento da Sociedade, com excepção de um, contêm cláusulas de reembolso antecipado caso haja uma alteração de controlo accionista. O montante de financiamento com este tipo de cláusulas

representa 98% do total de financiamento contratado a médio e longo prazo. No entanto, a Sociedade entende que estes contratos não devem ser alvo de divulgação uma vez que isso seria prejudicial à Sociedade e não traria vantagem alguma para os accionistas. A sociedade entende que estas cláusulas, habituais em contratos de financiamento, não foram constituídas como medidas de garantia ou blindagem, para casos de transição de controlo ou de alterações na composição do órgão de administração.

**5. Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos susceptíveis de detenção ou de exercício por um único accionista de forma individual ou em concertação com outros accionistas.**

Não existem no seio da Sociedade medidas defensivas que prevejam a limitação do número de votos susceptíveis de detenção ou de exercício por um único accionista de forma individual ou em concertação com outros accionistas.

**6. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.**

A sociedade desconhece a existência de qualquer acordo parassocial que possa conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.

##### II. Participações Sociais e Obrigações detidas

**7. Identificação das pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, são titulares de participações qualificadas, com identificação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas da imputação.**

Em 31/12/2013, os titulares de participações qualificadas da Sociedade eram os seguintes:

Entidade	Nº de Acções	% Capital	% de Direitos de voto não suspensos
<b>Semapa SGPS, S.A.</b>	<b>582 172 407</b>	<b>75,85%</b>	<b>81,10%</b>
Semapa – Soc. de Investimento e Gestão, SGPS, S.A.	340 571 392	44,37%	47,44%
Seinpar Investments B.V.	241 583 015	31,48%	33,65%
Earth – Projectos, S.A.	1 000	0,00%	0,00%
Seminv – Investimentos, SGPS, S.A.	1 000	0,00%	0,00%
Duarte Nuno d'Orey da Cunha (*)	16 000	0,00%	0,00%

(\*) Membro dos Órgãos Sociais da Portucel

### 8. Indicação sobre o número de acções e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

Os membros dos órgãos de administração e fiscalização que detêm acções da Sociedade são os seguintes:

António José Pereira Redondo:	6 000 acções
Adriano Augusto da Silva Silveira:	2 000 acções
Duarte Nuno d'Orey da Cunha:	16 000 acções

Os membros dos órgãos sociais que detêm obrigações da sociedade em 31/12/2013 são os seguintes:

José Fernando Morais Carreira de Araújo:	1 obrigação
José Miguel Pereira Gens Paredes:	1 obrigação

### 9. Poderes especiais dos órgãos de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações do aumento do capital, com indicação, quanto a estas, da data em que lhe foram atribuídos, prazo para até ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo máximo do aumento de capital social, montante já emitido ao abrigo da atribuição de poderes e modo de concretização dos poderes atribuídos.

Os estatutos da Portucel não autorizam o Conselho de Administração a deliberar aumentos de capital.

### 10. Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre titulares de participações qualificadas e a sociedade.

No caso de virem a ocorrer situações de negócios de relevância significativa como as supra referidas, caberá ao Conselho Fiscal avaliar e dar seu parecer prévio em relação a essas situações, tendo por base os critérios de relevância adoptados pela Sociedade para efeitos de avaliação prévia e intervenção do mesmo.

Assim, ficam sujeitos à avaliação prévia do Conselho fiscal, os negócios ou operações entre, por um lado, a Sociedade ou as sociedades do Grupo e, por outro, os titulares de participação qualificadas ou entidades que com eles se encontrem em qualquer relação, que (i) tenham um valor

igual ou superior a 1,5 milhões de euros, ou (ii) independentemente do valor, pela sua natureza, possam pôr em causa os valores de transparência e dos melhores interesses da Sociedade. O Conselho Fiscal recebe também do auditor externo relatórios periódicos onde este, no âmbito das suas competências, verifica a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno, reportando, por sua vez, quaisquer deficiências detectadas.

Neste sentido, no exercício de 2013 foi celebrado um contrato de prestação de serviços entre a SEMAPA – Sociedade de Investimentos e Gestão, SGPS, S.A. e a Portucel, S.A, nos termos do artigo 4.º do DL 495/88 de 30 de Dezembro, tendo o Conselho Fiscal, após uma prévia avaliação de eventuais contingências, se pronunciado favoravelmente.

O referido Contrato fixa um sistema de remuneração baseado em critérios equitativos que não originam carga burocrática para as outorgantes nas referidas relações contínuas de colaboração e assistência, assegurando a máxima objectividade na fixação da remuneração e respeitando as regras aplicáveis às relações comerciais entre as sociedades do mesmo Grupo.

Refira-se ainda que, relativamente a esta matéria, a Comissão de Controlo de Governo Societário, que tem como responsabilidade supervisionar a aplicação das normas do governo societário da Sociedade e do Código de Ética, tem como uma das suas competências atribuídas pronunciar-se sobre os negócios entre a Sociedade e os seus Administradores, bem como entre a Sociedade e os seus accionistas, desde que sejam materialmente relevantes.

## B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

### I. Assembleia Geral

#### a. Composição da mesa da assembleia geral

### 11. Identificação e cargo dos membros da mesa da assembleia geral e respectivo mandato (início e fim):

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é o Dr. Francisco Xavier Zea Mantero, sendo as funções de secretário da

Mesa da Assembleia Geral desempenhadas pela Dra. Rita Maria Pinheiro Ferreira.

Os membros da mesa da Assembleia Geral foram eleitos para um mandato com início em 01/01/2011 e com termo em 31/12/2014, excepto o Presidente da Mesa, eleito em 10/04/2012, e cujo mandato termina em 31/12/2014.

#### b. Exercício do direito de voto

### **12. Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de acções, prazos impostos para o exercício do direito de voto ou sistema de destaque de direitos de conteúdo patrimonial.**

A Sociedade entende que não existem, no seu seio, limites ao exercício do direito de voto por parte dos seus accionistas.

Não existem no seio da Sociedade mecanismos que tenham por efeito provocar o desfazamento entre o direito ao recebimento de dividendo ou à subscrição de novos valores mobiliário e o direito de cada acção ordinária.

Para exercer o direito de voto em assembleia geral, os accionistas devem possuir, por si ou agrupados em termos legais, mil acções, uma vez que um voto corresponde a mil acções. No entender da Sociedade, está assegurada a proporcionalidade entre os direitos de voto e o investimento accionista. Por outro lado, os Estatutos não prevêm que os votos não sejam contados acima de um determinado limite, não existindo categorias de acções sem voto.

A Sociedade permite também que o exercício do direito de voto seja feito por correspondência, estando todos os procedimentos necessários para o fazer devidamente explicitados na convocatória da Assembleia Geral.

A consideração dos votos por correspondência fica dependente de os accionistas que recorram a tal mecanismo fazerem prova da sua qualidade de accionistas, nos termos gerais. Só serão considerados os votos recebidos até o dia anterior ao da reunião, inclusive.

Os mecanismos de voto por via electrónica não existem, mas a Sociedade entende que não restringem o exercício do voto uma vez que estes nunca foram solicitados.

A participação na Assembleia Geral depende da comprovação da qualidade de accionista com direito de voto até à data de registo, correspondente às 0 horas (GMT) do 5.º (quinto) dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia Geral, correspondente à Data de Registo.

O accionista que pretende participar na Assembleia Geral da Sociedade deve declarar, através de comunicações dirigidas, respectivamente, ao Presidente da Mesa da Assem-

bleia Geral e ao Intermediário Financeiro onde a conta de registo individualizado esteja aberta, o mais tardar, até ao dia anterior a data de registo, ou seja, até ao dia anterior ao 5.º (quinto) dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia Geral.

O Intermediário Financeiro tem até ao final do 5º (quinto) dia de negociação anterior ao dia da realização da Assembleia Geral, de enviar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a informação respeitante ao número de acções registadas em nome do accionista cuja intenção de participação na Assembleia Geral lhe tenha sido comunicada e, bem assim, a referência à data do registo das mencionadas acções; essas comunicações podem, igualmente, ser remetidas por correio electrónico para o endereço referido na convocatória.

Adicionalmente, os accionistas que, a título profissional, detêm acções em nome próprio mas por conta de clientes e que pretendam votar em sentido diverso com as suas acções, para além da declaração de intenção de participação na Assembleia Geral e do envio, pelo respectivo Intermediário Financeiro da informação sobre o número de acções registadas em nome do seu cliente, devem apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no mesmo prazo indicado no parágrafo anterior, (i) a identificação de cada cliente e o número de acções a votar por sua conta e, ainda, (ii) as instruções de voto, específicas para cada ponto da ordem de trabalhos, dadas por cada cliente.

Os accionistas podem ainda fazer-se representar, na Assembleia Geral, por quem entenderem, podendo, para o efeito, obter um formulário de procuração através do sítio da sociedade na Internet ([www.portucelsoporcel.com](http://www.portucelsoporcel.com)) ou mediante solicitação na sede social.

Sem prejuízo da regra da unidade de voto prevista no artigo 385º do Código das Sociedades Comerciais, qualquer accionista pode nomear diferentes representantes relativamente às acções que detiver em diferentes contas de valores mobiliários.

Os instrumentos de representação voluntária dos accionistas, quer sejam pessoas singulares ou colectivas, deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para que sejam recebidos até cinco dias antes da data da Assembleia Geral, podendo, igualmente, ser remetidos por correio electrónico.

Não existem mais restrições em matéria do exercício do direito de voto, já que a participação e o exercício do direito de voto na Assembleia Geral não são prejudicados pela transmissão de acções em momento posterior à Data de Registo, nem depende do bloqueio das mesmas entre esta data e a data da Assembleia Geral.

**13. Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único accionista ou por accionistas que com ele se encontrem em alguma das relações do nº1 do art. 20º.**

Não existem normas estatutárias que estabeleçam regras a esse respeito.

**14. Identificação das deliberações accionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.**

Os Estatutos da Sociedade não contêm regras específicas quanto ao quórum deliberativo nas Assembleias Gerais, pelo que se aplicam na íntegra os preceitos legais previstos no Código das Sociedades Comerciais.

## **II. Administração e Supervisão**

### **a. Composição**

**15. Identificação do modelo de governo adoptado**

A Sociedade adoptou estatutariamente um modelo de gestão monista, ou seja, com um Conselho de Administração composto por membros Executivos e Não Executivos e um Conselho Fiscal, nos termos do disposto na alínea a) do nº1 do artº 278º do Código das Sociedades Comerciais.

**16. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral de Supervisão.**

De acordo com os Estatutos, os órgãos sociais da Sociedade, são constituídos pela Assembleia Geral, pelo conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal e por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas. Compete à Assembleia Geral eleger os administradores, os membros do Conselho Fiscal e o revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

O Conselho de Administração é composto por um número de membros, entre três e dezassete, eleitos pela Assembleia Geral de accionistas. Os administradores, nos termos da lei e dos Estatutos, são eleitos para o Conselho de Administração nos termos constantes da proposta aprovada pela Assembleia Geral.

A Assembleia Geral que elege o Conselho de Administração designa o respectivo presidente, podendo também eleger administradores suplentes até ao limite fixado por lei. Não estando fixado expressamente pela Assembleia Geral o número de administradores, entender-se-á que tal número é o dos administradores efectivamente eleitos.

Os Estatutos prevêm, todavia, que um administrador possa ser eleito individualmente se existirem propostas subscritas e apresentadas por grupos de accionistas, contanto que nenhum desses grupos possua acções representativas de mais de vinte por cento e de menos de dez por cento do capital social. O mesmo accionista não pode subcrever mais do que uma lista. Cada proposta deverá conter a identificação de, pelo menos, duas pessoas elegíveis. Se existirem várias propostas subscritas por diferentes accionistas ou grupos de accionistas, a votação incidirá sobre o conjunto dessas listas.

Encontra-se, ainda, estabelecido estatutariamente que o Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da Sociedade num administrador ou ainda numa comissão executiva composta por três a nove membros.

Na eventualidade de faltas ou impedimentos, temporário ou definitivo, do Presidente do Conselho de Administração, o mesmo irá providenciar a sua substituição, designando outro vogal no seu lugar.

Todavia, a falta definitiva, por qualquer motivo, de Administrador eleito ao cargo de Presidente com o perfil adequado ao exercício dessas funções, nos termos da regra acima descrita, determina a obrigação de uma nova eleição pela Assembleia Geral que designará o Presidente do Conselho de Administração.

No que respeita ao órgão de fiscalização da Sociedade, o Conselho Fiscal da Sociedade será composto por três membros efectivos e dois suplentes, e por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

**17. Composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato número de membros efectivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada um.**

A Portucel tem um Conselho de Administração composto por onze membros, um Presidente e dez Vogais. Cinco dos seus membros exercem funções executivas e formam uma Comissão Executiva, que foi eleita e cujos poderes foram delegados pelo Conselho de Administração, e outros seis Administradores exercem funções não executivas.

Tal como já referido, o número mínimo de membros do Conselho de Administração é de três e o número máximo de dezassete.

A identificação dos membros do Conselho de Administração, com a indicação da data da primeira designação e data do termo de mandato de cada um, é a seguinte:

- **Presidente do Conselho de Administração:**  
Pedro Mendonça de Queiroz Pereira (2004-2014)
- **Vogal do Conselho de Administração:**  
José Alfredo de Almeida Honório (2004-2014)
- **Vogal do Conselho de Administração:**  
Manuel Soares Ferreira Regalado (2004-2014)
- **Vogal do Conselho de Administração:**  
Adriano Augusto da Silva Silveira (2007-2014)
- **Vogal do Conselho de Administração:**  
António José Pereira Redondo (2007- 2014)
- **Vogal do Conselho de Administração:**  
José Fernando Morais Carreira de Araújo (2007 -2014)
- **Vogal do Conselho de Administração:**  
Luís Alberto Caldeira Deslandes (2004 -2014)
- **Vogal do Conselho de Administração:**  
Manuel Maria Pimenta Gil Mata (2004-2014)
- **Vogal do Conselho de Administração:**  
Francisco José Melo e Castro Guedes (2009-2014)
- **Vogal do Conselho de Administração:**  
José Miguel Pereira Gens Paredes (2011- 2014)
- **Vogal do Conselho de Administração:**  
Paulo Miguel Garcês Ventura (2011-2014)

**18. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão.**

- Pedro Mendonça de Queiroz Pereira (não executivo)
- José Alfredo de Almeida Honório (executivo)
- Manuel Soares Ferreira Regalado (executivo)
- Adriano Augusto da Silva Silveira (executivo)
- António José Pereira Redondo (executivo)
- José Fernando Morais Carreira de Araújo (executivo)
- Luís Alberto Caldeira Deslandes (não executivo)
- Manuel Maria Pimenta Gil Mata (não executivo)
- Francisco José Melo e Castro Guedes (não executivo)
- José Miguel Pereira Gens Paredes (não executivo)
- Paulo Miguel Garcês Ventura (não executivo)

Para efeitos do nº 5 do artigo 414º do Código das Sociedades Comerciais, informamos que os membros não executivos do Conselho de Administração acima identificados não preenchem os requisitos relativos às regras de independência, assim como, para efeitos do nº 1 do artigo 414º-A, com a excepção da alínea b), três dos membros não executivos do Conselho de Administração, o Sr. Pedro Mendonça de Queiroz Pereira, o Dr. José Miguel Pereira Gens Paredes e o Dr. Paulo Miguel Garcês Ventura, não preenchem os requisitos relativos às regras de incompatibilidade, nomeadamente no que toca a alínea h), por exercerem funções de administração em cinco sociedades fora do Grupo Portucel.

**18.1 A independência dos membros do Conselho Geral de Supervisão e dos membros da Comissão de Auditoria afere-se nos termos da legislação vigente e, quanto aos demais membros do Conselho de Administração, considera-se independente quem não esteja associado a qualquer grupo de interesses específico na Sociedade nem se encontre em alguma circunstância susceptível de afectar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:**

- a) Ter sido colaborador da Sociedade ou de sociedades que com ela se encontre em situação de domínio ou de grupo, nos últimos três anos;
- b) Ter, nos últimos três anos, prestados serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a Sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio;
- c) Ser beneficiário de remuneração paga pela Sociedade ou por sociedade que com ele se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente das funções do exercício de administrador;
- d) Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha recta e até ao 3º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores ou de pessoas singulares titulares directa ou indirectamente de participação qualificada;
- e) Ser titular de participação qualificada ou representante de um accionista titular de participação qualificada.

De acordo com os critérios de independência *supra* indicados, os administradores não executivos do Conselho de Administração da Portucel não podem ser considerados independentes pois dois deles foram reeleitos por mais de dois mandatos e quatro deles actuam por conta de titulares de participações superiores a 2% do capital da Sociedade. Todavia, entendemos que os critérios legais são puramente formais e que a experiência, currículo e comprovada qualidade dos administradores não executivos da Sociedade tem assegurado uma condução com toda independência da sua actividade.

**19. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.**

Os membros do Conselho de Administração da Sociedade possuem as seguintes qualificações profissionais e elementos curriculares:

### **Pedro Mendonça de Queiroz Pereira**

Qualificações: Curso Geral dos Liceus em Lisboa e frequência do Instituto Superior de Administração.

Funções desempenhadas em órgãos de administração de sociedades:

#### *Sociedades do Grupo Portucel:*

- Presidente do Conselho de Administração da Portucel, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Soporcel – Sociedade Portuguesa de Papel, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da About the Future – Empresa Produtora de Papel, S.A.

#### *Outras Sociedades/ Entidades:*

- Presidente do Conselho de Administração da Aboutbalance SGPS, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Inspiredplace, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Ciminpart – Investimentos e Participações, SGPS, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Celcimo, S.L.
- Presidente do Conselho de Administração da Cimo – Gestão de Participações Sociais, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da CMP – Cimentos Maceira e Pataias, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Greath Earth – Projectos, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Secil – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Secilpar, S.L.
- Presidente do Conselho de Administração da Seinpart – Participações, SGPS, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva da Semapa – Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Seminv – Investimentos, SGPS, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Cimigest, SGPS, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Costa das Palmeiras – Turismo e Imobiliário, S.A.
- Gerente da Ecovalue – Investimentos Imobiliários, Lda.
- Presidente do Conselho de Administração da OEM – Organização de Empresas, SGPS, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Sodim SGPS, S.A.
- Administrador Único da Tema Principal – SGPS, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Terraços d'Areia – SGPS, S.A.

#### *Outras actividades profissionais exercidas nos últimos 5 anos:*

- Presidente do Conselho de Administração da Cimentospar – Participações Sociais, SGPS, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Vértice – Gestão de Participações, SGPS, S.A.

- Presidente do Conselho de Administração da Longapar, SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Soporcel – Gestão de Participações Sociais, SGPS, S.A.

### **José Alfredo de Almeida Honório**

Qualificações: Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, em 1980.

Funções desempenhadas em órgãos de administração de sociedades:

#### *Sociedades do Grupo Portucel:*

- Presidente da Comissão Executiva e Vogal do Conselho de Administração da Portucel, S.A.
- Presidente da Comissão Executiva e Vogal do Conselho de Administração da Soporcel – Sociedade Portuguesa de Papel, S.A.
- Presidente da Comissão Executiva e vogal do Conselho de Administração da About The Future – Empresa Produtora de Papel, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Portucel Florestal – Empresa de Desenvolvimento Agro-Florestal, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da PortucelSoporcel Energia SGPS, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da PortucelSoporcel Internacional, SGPS, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da PortucelSoporcel Papel, SGPS, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da PortucelSoporcel Participações, SGPS, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da PortucelSoporcel Pulp, SGPS, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Countrytarget, SGPS, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Eucaliptusland, Sociedade de Gestão de Património Florestal, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da PortucelSoporcel Fine Paper, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Portucel Papel Setúbal, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da PortucelSoporcel Florestal, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Soporcel Pulp, Sociedade Portuguesa de Celulose, S.A.
- Administrador da Portucel Soporcel Sales & Marketing, S.A.
- Presidente da Comissão Executiva e vogal do Conselho de Administração da Portucel Soporcel Switzerland, Lta.
- Presidente do Conselho de Administração de Portucel Soporcel International, Ltd.
- Presidente do Conselho de Administração de Portucel Finance spólka z ograniczona odpowiedzialnoscia
- Presidente do Conselho de Administração da Colombo Energy, Inc.
- Presidente do Conselho de Administração da Portucel Soporcel Parques Industriais, S.A.



*Outras Sociedades / Entidades:*

- Vogal do Conselho de Administração da Aboutbalance SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Inspiredplace, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Seminv – Investimentos, SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Celcimo, S.L.
- Vogal do Conselho de Administração da Ciminpart – Investimentos e Participações, SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Seinpart Participações, SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da CMP – Cimentos Maceira e Pataias, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Secil – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração e Membro da Comissão Executiva da Semapa - Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A.
- Membro do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da CEPI – Confederation of European Paper Industries
- Presidente do Conselho Geral e Vogal da Comissão Executiva da CELPA – Associação da Indústria Papeleira

*Outras actividades profissionais exercidas nos últimos 5 anos:*

- Presidente do Conselho de Gerência da Tecnipapel, Soc. de Transformação e Distribuição de Papel, Lda.
- Vogal da Direcção do RAIZ – Instituto de Investigação da Floresta e Papel
- Vogal do Conselho de Administração da Cimo – Gestão de Participações, SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Longapar, SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Semapa Inversiones, S.L.
- Presidente da Direcção do IBET – Instituto de Biologia Experimental e Tecnológica.
- Gerente da Florimar – Gestão de Participações, SGPS, Soc. Unip., Ltd.
- Gerente da Hewbol – SGPS, Lda.
- Administrador da Cimentospar – Participações Sociais SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Great Earth – Projectos S.A.

**Manuel Soares Ferreira Regalado**

Qualificações: Licenciatura em Finanças, pelo Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras, Lisboa (ISEG) em 1972; Senior Executive Programme (SEP), London Business School (1997).

Funções desempenhadas em órgãos de administração de sociedades:

*Sociedades do Grupo Portucel:*

- Vogal da Comissão Executiva e do Conselho de Administração da Portucel, S.A.

- Vogal da Comissão Executiva e do Conselho de Administração da Soporcel – Sociedade Portuguesa de Papel, S.A.
- Vogal da Comissão Executiva e do Conselho de Administração da About the Future – Empresa Produtora de Papel, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Portucel Soporcel Florestal, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Atlantic Forests – Comércio de Madeiras, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Bosques do Atlântico, S.L.
- Vogal do Conselho de Administração da Celcacia – Celulose de Cacia, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Colombo Energy, Inc.
- Vogal do Conselho de Administração da Portucel Soporcel Parques Industriais, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Enerforest – Empresa de Biomassa para Energia, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração de Empremédia – Corretores de Seguros, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da PortucelSoporcel Internacional, SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Portucel Florestal – Empresa de Desenvolvimento Agro-Florestal, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da PortucelSoporcel Energia SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da PortucelSoporcel Papel, SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da PortucelSoporcel Participações SGPS, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Sociedade de Vinhos de Espirra – Produção e Comercialização de Vinhos, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração dos Viveiros Aliança – Empresa Produtora de Plantas, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Portucel Soporcel Sales & Marketing, S.A.
- Gerente da Portucel Moçambique, Lda.
- Vogal do Conselho de Administração da Countrytarget, SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Eucalptusland, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Portucel Soporcel Fine Paper, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Soporcel Pulp, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Portucel Soporcel Papel, SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Portucel Soporcel Switzerland, Ltd.
- Vogal do Conselho de Administração de Portucel Soporcel International, Ltd.
- Vogal do Conselho de Administração de Portucel Finance spółka z ograniczona odpowiedzialnoscia
- Vogal do Conselho de Administração da Portucel Papel Setúbal, S.A.



- Vogal do Conselho de Administração da Portucel Soporcel Pulp, SGPS, S.A.
- Membro da Direcção de PortucelSoporcel Abastecimento de Madeira, ACE

*Outras Sociedades / Entidades:*

- Membro do Conselho Geral da CELPA – Associação da Indústria Papeleira

*Outras actividades profissionais exercidas nos últimos 5 anos:*

- Vogal do Conselho de Gerência da Tecnipapel, – Sociedade de Transformação e Distribuição de Papel, Lda.
- Vogal da Direcção do RAIZ – Instituto de Investigação da Floresta e Papel
- Presidente do Conselho de Administração Cofotrans – Empresa de Exploração Florestal, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Aflomec – Empresa de Exploração Florestal, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da PortucelSoporcel Floresta, SGPS, S.A.

**Adriano Augusto da Silva Silveira**

Qualificações: Licenciatura em Engenharia Química pela Universidade do Porto em 1975.

Funções desempenhadas em órgãos de administração de sociedades:

*Sociedades do Grupo Portucel:*

- Vogal da Comissão Executiva e do Conselho de Administração da Portucel, S.A.
- Vogal da Comissão Executiva e do Conselho de Administração da Soporcel – Sociedade Portuguesa de Papel, S.A.
- Vogal da Comissão Executiva e do Conselho de Administração da About The Future – Empresa Produtora de Papel, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da PortucelSoporcel Internacional, SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da PortucelSoporcel Energia, SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da PortucelSoporcel Papel, SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Celcacia – Celulose de Cacia, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Colombo Energy, Inc.
- Vogal do Conselho de Administração da Portucel Soporcel Parques Industriais, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da PortucelSoporcel Participações, SGPS, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da SPCG – Sociedade Portuguesa de Co-geração, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Enerpulp – Co-geração Energética de Pasta, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da EMA 21, S.A.

- Vogal do Conselho de Administração da Portucel Soporcel Sales & Marketing, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Countrytarget, SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Eucaliptusland, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da PortucelSoporcel Fine Paper, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Soporcel Pulp, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Portucel Papel Setúbal, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Portucel Soporcel Switzerland, Ltd.
- Vogal do Conselho de Administração de Portucel Soporcel International, Ltd.
- Vogal do Conselho de Administração de Portucel Finance spólka z ograniczona odpowiedzialnoscia
- Vogal do Conselho de Administração da PortucelSoporcel Pulp, SGPS, S.A.
- Membro da Direcção de PortucelSoporcel Abastecimento de Madeira, ACE

*Outras actividades profissionais exercidas nos últimos 5 anos:*

- Vogal do Conselho de Gerência da Tecnipapel, – Sociedade de Transformação e Distribuição de Papel, Lda.
- Vogal da Direcção do RAIZ – Instituto de Investigação da Floresta e Papel
- Vogal do Conselho de Administração da PortucelSoporcel Floresta, SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da PortucelSoporcel Floresta, SGPS, S.A.

**António José Pereira Redondo**

Qualificações: Licenciado em Engenharia Química pela FCTUC (1987); frequência do 4º ano de Gestão de Empresas da Universidade Internacional; MBA com especialização em Marketing pela Universidade Católica Portuguesa (1998).

Funções desempenhadas em órgãos de administração de sociedades:

*Sociedades do Grupo Portucel:*

- Vogal da Comissão Executiva e do Conselho de Administração da Portucel, S.A.
- Vogal da Comissão Executiva e do Conselho de Administração da Soporcel – Sociedade Portuguesa de Papel, S.A.
- Vogal da Comissão Executiva e do Conselho de Administração da About The Future, – Empresa Produtora de Papel, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da PortucelSoporcel Energia, SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da PortucelSoporcel Papel, SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da PortucelSoporcel Participações, SGPS, S.A.

- Vogal do Conselho de Administração da Portucel Soporcel Internacional, SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho de Gerência da PIT – Portucel International Trading, GmbH
- Vogal do Conselho de Administração da Portucel Soporcel Sales & Marketing, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Countrytarget, SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Celcacia – Celulose de Cacia, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Colombo Energy, Inc.
- Vogal do Conselho de Administração da Portucel Soporcel Parques Industriais, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Eucaliptusland, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da PortucelSoporcel Fine Paper, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Soporcel Pulp, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Portucel Papel Setúbal, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Portucel Soporcel Afrique du Nord, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Portucel Soporcel Austria, GmbH
- Vogal do Conselho de Administração da Portucel Soporcel Deutschland, GmbH
- Presidente do Conselho de Administração da Portucel Soporcel International, BV
- Vogal do Conselho de Administração da Portucel Soporcel Poland, SP. Z.O.O.
- Presidente do Conselho de Administração da Portucel Soporcel UK, Ltd.
- Vogal do Conselho de Administração da Portucel Soporcel Switzerland, Ltd.
- Vogal do Conselho de Administração de Portucel Soporcel International, Ltd.
- Vogal do Conselho de Administração de Portucel Finance spólka z ograniczona odpowiedzialnoscia
- Vogal do Conselho de Administração da PortucelSoporcel Pulp, SGPS, S.A.

*Outras actividades profissionais exercidas nos últimos 5 anos:*

- Vogal do Conselho de Gerência da Tecnipapel, Lda.
- Vogal do Conselho de Administração da PortucelSoporcel Floresta, SGPS, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Portucel Soporcel España S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Portucel Soporcel France, EURL
- Presidente do Conselho de Administração da Portucel Soporcel Itália, SRL
- Vogal do Conselho de Administração da Portucel Soporcel North America, INC

**José Fernando Morais Carreira de Araújo**

Qualificações: Bacharelato em Contabilidade e Administração pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP-1986); Curso de Estudos Superiores Especializados em Controlo Financeiro pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP-1992); Revisor Oficial de Contas desde 1995; Licenciado em Direito pela Universidade Lusíada do Porto (2000); Pós-Graduado em Contabilidade Financeira Avançada (ISCTE-2002/2003); Pós-Graduado em Direito Fiscal pela Faculdade de Direito de Lisboa (FDL-2002/2003); Pós-Graduado em Corporate Governance pelo Instituto Superior de Economia e Gestão de Lisboa (ISEG-2006/2007).

Funções desempenhadas em órgãos de administração de sociedades:

*Sociedades do Grupo Portucel:*

- Vogal da Comissão Executiva e do Conselho de Administração da Portucel, S.A.
- Vogal da Comissão Executiva e do Conselho de Administração da Soporcel – Sociedade Portuguesa de Papel, S.A.
- Vogal da Comissão Executiva e do Conselho de Administração da About The Future – Empresa Produtora de Papel, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Country Target SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Eucaliptusland, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da PortucelSoporcel Internacional, SGPS, S.A.
- Presidente do Conselho de Gerência da PIT – Portucel International Trading, GmbH
- Gerente da Portucel Moçambique, Lda.
- Vogal do Conselho de Administração da Portucel Papel Setúbal, S.A.
- Presidente da Portucel Soporcel Cogeração de Energia, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Bosques do Atlântico, S.L.
- Vogal do Conselho de Administração da Celcacia – Celulose de Cacia, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Portucel Soporcel Parques Industriais, S.A.
- Administrador único da Portucel Soporcel España, S.A.
- Administrador da Portucel Soporcel France, EURL
- Administrador da Portucel Soporcel Eurasia Kagit Ve Kagit Ürünleri Sanayi Ve Ticaret Anonim Sirketi
- Vogal do Conselho de Administração da PortucelSoporcel Energia, SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da PortucelSoporcel Fine Paper, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da PortucelSoporcel Papel, SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da PortucelSoporcel Participações, SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Soporcel Pulp, S.A.

- Vogal do Conselho de Administração da Portucel Soporcel Sales & Marketing, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Portucel Soporcel Netherlands, BV
- Vogal do Conselho de Administração da Portucel Soporcel Deutschland, GmbH
- Vogal do Conselho de Administração da Portucel Soporcel Austria, GmbH
- Vogal do Conselho de Gerência da Portucel Soporcel Afrique du Nord, S.A.
- Vogal do Conselho de Gerência da Portucel Soporcel Poland, SP. Z.O.O.
- Vogal do Conselho de Administração da Portucel Soporcel Switzerland, Ltd.
- Vogal do Conselho de Administração de Portucel Soporcel International, Ltd.
- Vogal do Conselho de Administração de Portucel Finance spółka z ograniczona odpowiedzialnoscia
- Vogal do Conselho de Administração da PortucelSoporcel Pulp, SGPS, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da PortucelServiços Partilhados, S.A.

*Outras actividades profissionais exercidas nos últimos 5 anos:*

- Vogal do Conselho de Gerência da Tecnipapel, Lda.
- Vogal da Direcção da PortucelSoporcel Logística do Papel, ACE
- Presidente do Conselho de Administração da Setipel – Serviços Técnicos para a Indústria Papeleira, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da PortucelSoporcel Floresta, SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Portucel Soporcel UK, Ltd.
- Vogal do Conselho de Administração da Portucel Soporcel España, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Portucel Soporcel Itália, SRL
- Vogal do Conselho de Administração da Portucel Soporcel North America, INC

**Francisco José Melo e Castro Guedes**

Qualificações: Licenciatura em Finanças pelo Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras – Lisboa (1971); MBA pelo INSEAD – Fontainebleau, França (1976)

Funções desempenhadas em órgãos de administração de sociedades:

*Sociedades do Grupo Portucel:*

- Vogal do Conselho de Administração da Portucel, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Soporcel – Sociedade Portuguesa de Papel, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da About The Future – Empresa Produtora de Papel, S.A.

*Outras Sociedades / Entidades:*

- Vogal do Conselho de Administração da Aboutbalance SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Celcimo, S.L.
- Vogal do Conselho de Administração da Cimigest, SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Cimo – Gestão de Participações Sociais, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Great Earth – Projectos, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Inspiredplace, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Longapar, SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Seinpart Participações, SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Seminv Investimentos, SGPS, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Semapa Inversiones, S.L.
- Vogal do Conselho de Administração da CMP – Cimentos Maceira e Pataias, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Ciments de Sibline, S.A.L
- Vogal do Conselho de Administração da Ciminpart – Investimentos e Participações, SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Secil – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração Margem – Companhia de Mineração, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração e Membro da Comissão Executiva da Semapa – Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Supremo Cimentos, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Uniconcreto – Betão Pronto, S.A.

*Outras actividades profissionais exercidas nos últimos 5 anos:*

- Presidente do Conselho de Administração da ETSA Investimentos, SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Cimentospar – Participações Sociais, SGPS, S.A.
- Gerente da Florimar – Gestão e Participações, SGPS, Soc. Unipessoal, Lda.
- Gerente da Hewbol – SGPS, Lda.
- Vogal do Conselho de Administração da Secil – Betões e Inertes, SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Secil Martingança – Aglom. e Novos Mat. para Const., S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Secil Prebetão – Prefabricados de Betão, S.A.
- Gerente da Secil Unicom, SGPS, Lda.
- Vogal do Conselho de Administração da Parcim Investments, BV
- Vogal do Conselho de Administração da Secilpar, S.L.
- Vogal do Conselho de Administração da SGC – Societé des Ciments de Gabès, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Silonor, S.A.

- Vogal do Conselho de Administração da So.I.Me Liban S.A.L.
- Gerente da Serife – Sociedade de Estudos e Realizações Industriais e de Fornecimento de Equipamento, Lda.
- Presidente do Conselho de Administração da Víroc Portugal – Indústrias de Madeira e Cimento, S.A.

#### **José Miguel Pereira Gens Paredes**

Qualificações profissionais: Licenciatura em Economia pela Universidade Católica Portuguesa (1984)

Funções desempenhadas em órgãos de administração de sociedades:

##### *Sociedades do Grupo Portucel:*

- Vogal do Conselho de Administração da Portucel, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Soporcel – Sociedade Portuguesa de Papel, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da About The Future – Empresa Produtora de Papel, S.A.

##### *Outras Sociedades / Entidades:*

- Presidente do Conselho de Administração da Abapor – Comércio e Indústria de Carnes, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Aboutbalance SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Inspiredplace, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Aprovechamiento Integral de Subprodutos Ibéricos, S.A.
- Gerente da Biological – Gestão de Resíduos Industriais, Lda.
- Vogal do Conselho de Administração da Celcimo, S.L.
- Presidente do Conselho de Administração da ETSA Investimentos, SGPS, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da ETSA LOG, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Great Earth – Projectos, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da I.T.S. – Indústria Transformadora de Subprodutos, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Sebol – Comércio e Indústria de Sebo, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Seinpart – Participações, SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Seminv – Investimentos, SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Cimipar – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Ciminpart – Investimento e Participações, SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Secil – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da MOR ON-LINE – Gestão de Plataformas de Negociação de Resíduos On-Line, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da O E M – Organização de Empresas, SGPS, S.A.

##### *Outras funções exercidas nos últimos 5 anos:*

- Vogal do Conselho de Administração da Abapor – Comércio e Indústria de Carnes, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Cimentospar – Participações Sociais, SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Margem – Companhia de Mineração, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Cimo – Gestão de Participações, SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Longapar, SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração do Hotel Ritz, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Sodim, SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração do Supremo Cimentos, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da ETSA – Empresa de Transformação de Subprodutos Animais, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da ETSA, SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da I.T.S. – Indústria Transformadora de Subprodutos, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Goliatur – Sociedade de Investimentos Imobiliários, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Sebol – Comércio e Indústria de Sebol, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Verdeoculto – Investimentos, SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Sonaca, SGPS, S.A.

#### **Paulo Miguel Garcês Ventura**

Qualificações profissionais: Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1994). Inscrito na Ordem dos Advogados. IEP Insead.

Funções desempenhadas em órgãos de administração de sociedades:

##### *Sociedades do Grupo Portucel:*

- Vogal do Conselho de Administração da Portucel, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Soporcel – Sociedade Portuguesa de Papel, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da About The Future – Empresa Produtora de Papel, S.A.

##### *Outras Sociedades / Entidades:*

- Vogal do Conselho de Administração da Abapor – Comércio e Indústria de Carnes, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Aboutbalance SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Inspiredplace, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Aprovechamiento Integral de Subprodutos Ibéricos, S.A.
- Gerente da Biological – Gestão de Resíduos Industriais, Lda.
- Vogal do Conselho de Administração da Celcimo, S.L.
- Vogal do Conselho de Administração da Cimipar – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Ciminpart – Investimento e Participações, SGPS, S.A.

- Vogal do Conselho de Administração da ETSA Investimentos, SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da ETSA LOG, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Great Earth – Projectos, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da I.T.S. – Indústria Transformadora de Subprodutos, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da O E M – Organização de Empresas, SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Sebol – Comércio e Indústria de Sebo, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Seinpart – Participações, SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Semapa Inversiones, S.L.
- Vogal do Conselho de Administração da Seminv – Investimentos, SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Secil – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.

*Outras funções exercidas nos últimos cinco anos:*

- Secretário da Sociedade da Cimigest, SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Cimentospar – Participações Sociais, SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Cimo – Gestão de Participações, SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Longapar, SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Sodim, SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da ETSA – Empresa de Transformação de Subprodutos Animais S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Goliatur – Sociedade de Investimentos Imobiliários, S.A.

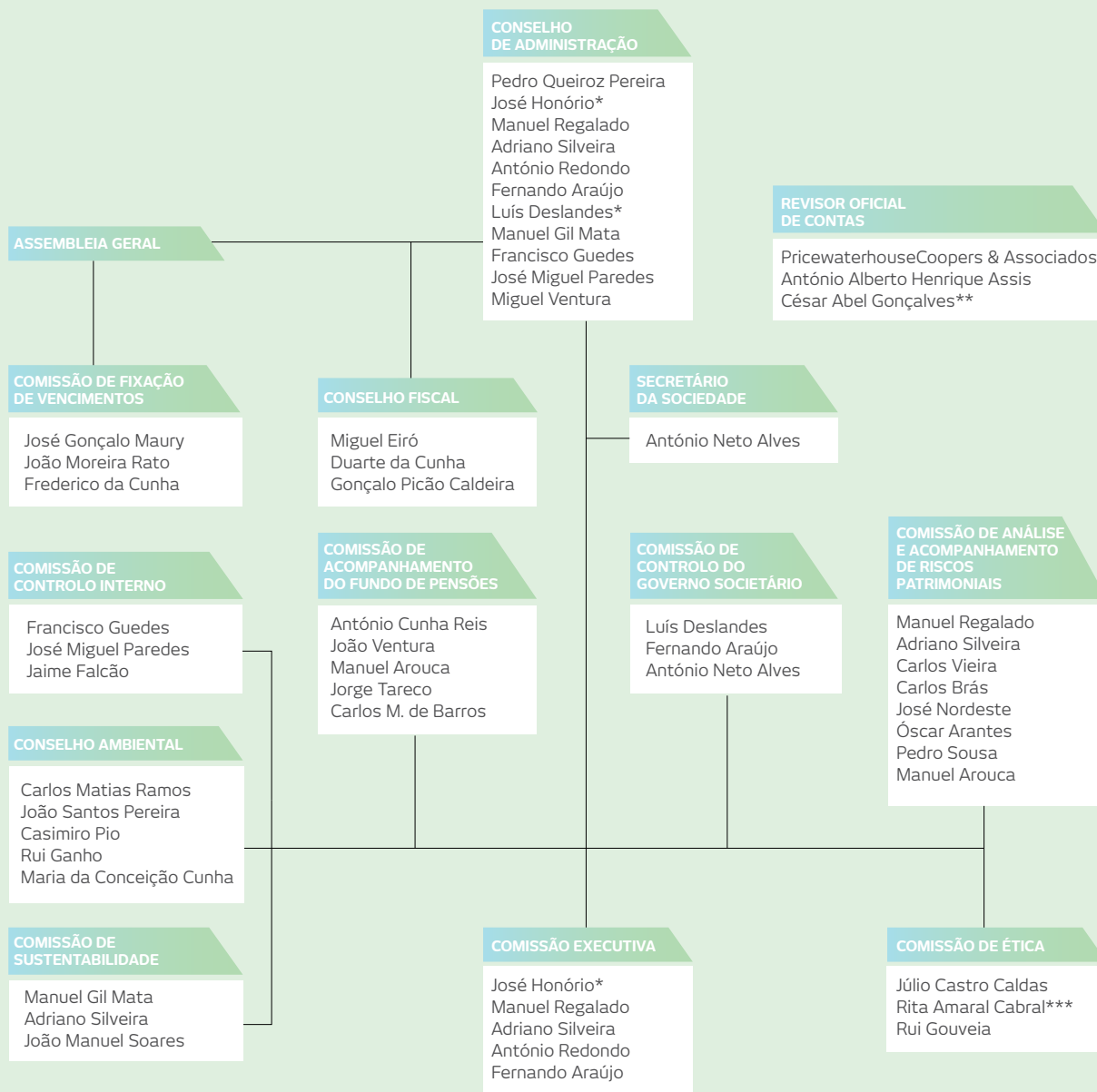
**20. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com accionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto.**

Entre os membros do Conselho de Administração da Sociedade existem quatro dos membros não executivos que actuam por conta de titulares de participações superiores a 2% do capital da Sociedade.

**21. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos de sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração da sociedade.**

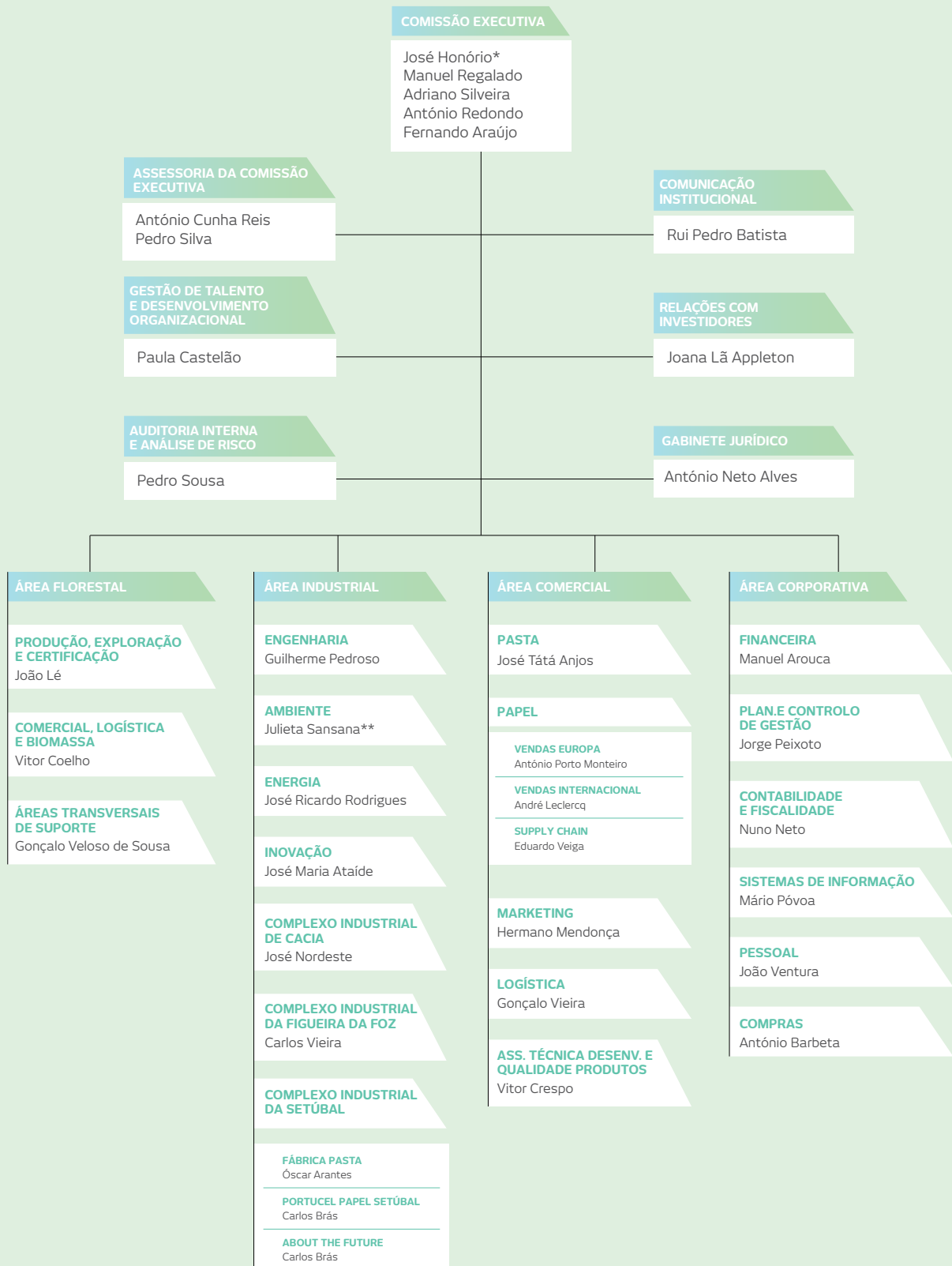
Os organogramas e mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e departamentos da Sociedade encontram-se representados em baixo:

## ORGANOGRAMAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E DAS COMISSÕES DA SOCIEDADE



\* A partir de 28 de Fevereiro de 2014, o Dr. José Honório deixou, por renúncia, de exercer as funções de membro do Conselho de Administração e de Presidente da Comissão Executiva, tendo sido substituído interinamente nas mesmas funções pelo Eng.º Luís Alberto Caldeira Deslandes.  
 \*\* A partir de Fevereiro de 2014, a sociedade PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, Lda. passou a ser representada por António Alberto Henrique Assis ou por José Pereira Alves.  
 \*\*\* A Dr.ª Rita Amaral Cabral apresentou a sua renúncia ao cargo de membro da Comissão de Ética, encontrando-se este actualmente vago.

# MAPA FUNCIONAL DA SOCIEDADE



\* A partir de 28 de Fevereiro de 2014, o Dr. José Honório deixou, por renúncia, de exercer as funções de membro do Conselho de Administração e de Presidente da Comissão Executiva, tendo sido substituído interinamente nas mesmas funções pelo Eng.º Luís Alberto Caldeira Deslandes.

\*\*A partir de Janeiro de 2014, o Eng.º Luís Manuel Cunha Medeiros Machado passou ser responsável pela Área de Ambiente, Sistemas de Gestão e Documentação Técnica.



Tal como referido, a Comissão Executiva é composta por cinco membros, que dividem entre si a seguinte lista de pelouros:

• **José Alfredo de Almeida Honório:**

- Auditoria Interna

• **Manuel Soares Ferreira Regalado:**

- Actividade Florestal
- Finanças
- Recursos Humanos, Organização e Secretarias
- Compras
- Relações com Investidores

• **Adriano Augusto da Silva Silveira:**

- Actividade Industrial Pasta, Energia e Papel
- Manutenção e Engenharia
- Ambiente, Qualidade e Segurança
- Inovação

• **António José Pereira Redondo:**

- Actividade Comercial Pasta e Papel
- Marketing
- Comunicação Institucional
- Desenvolvimento de Produtos

• **José Fernando Morais Carreira de Araújo:**

- Contabilidade e Fiscalidade
- Controlo de Gestão
- Gabinete Jurídico
- Sistemas de Informação

Os poderes delegados na Comissão Executiva são os seguintes:

- Propor ao Conselho de Administração as políticas, objetivos e estratégias da Sociedade;
- Propor ao Conselho de Administração, os orçamentos de exploração e os planos de investimento e desenvolvimento a médio e longo prazo, e executá-los após a sua aprovação;
- Aprovar alterações orçamentais no ano social, incluindo transferência entre centros de custo, desde que em cada ano, não ultrapassem os vinte milhões de euros;
- Aprovar contratos de aquisição de bens ou de serviços cujo valor global em cada ano não ultrapasse vinte milhões de euros;
- Aprovar contratos de financiamento, solicitação de garantias bancárias, ou assumir quaisquer outras responsabilidades que representem acréscimo de endividamento, de valor globalmente inferior em cada ano a vinte milhões de euros;

f) Adquirir, alienar ou onerar bens do activo imobilizado da Sociedade até ao valor individual de cinco por cento do capital social realizado;

g) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer bens imóveis;

h) Representar a Sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, bem como propor e seguir quaisquer acções judiciais ou arbitrais, confessá-las e delas desistir, transigir;

i) Adquirir, alienar ou onerar participações noutras sociedades até ao máximo de vinte milhões de euros em cada ano;

j) Deliberar sobre a execução da aquisição e alienação de acções próprias, quando tal tenha sido deliberado pela Assembleia Geral, e com observância do que por aquela tenha sido deliberado;

k) Gerir as participações noutras sociedades, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, nomeadamente designando com o acordo daquele os representantes nos respectivos órgãos sociais, e definindo orientações para a actuação desses representantes;

l) Celebrar, alterar e fazer cessar contratos de trabalho;

m) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

n) Constituir mandatários da Sociedade;

o) Em geral todos os poderes que por lei são delegáveis, com as eventuais limitações resultantes do disposto nas alíneas anteriores.

Em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, a Comissão Executiva poderá também deliberar sobre as matérias previstas nas alíneas c), d), e) e i) atrás referidas quando os respectivos valores, calculados nos termos ali referidos, ultrapassem vinte milhões de euros mas não excedam cinquenta milhões de euros.

O Presidente do Conselho de Administração tem as competências que lhe são atribuídas por Lei e pelos Estatutos.

A Comissão Executiva pode discutir todos os assuntos da competência do Conselho de Administração, sem prejuízo de só poder deliberar nas matérias que lhe estão delegadas. Todos os assuntos tratados na Comissão Executiva, mesmo que incluídos na sua competência delegada, são dados a conhecer aos Administradores não executivos, que têm acesso às respectivas actas e documentos de suporte. O Conselho de Administração é permanentemente informado sobre todas as deliberações da Comissão Executiva através das actas das respectivas reuniões, de forma sistemática, e enviadas, por escrito, para o Conselho de Administração. Adicionalmente, o Presidente da Comissão

Executiva remete ao Presidente do Conselho de Administração e ao Presidente do Conselho Fiscal as convocatórias e as actas das respectivas reuniões.

A competência para a alteração de quaisquer condições de contratos anteriormente celebrados e abrangidos pelas referidas alíneas c), d), e) e i) caberá ao órgão ou órgãos que teriam competência para os celebrar.

Todas as decisões respeitantes à definição da estratégia da Sociedade, bem como às políticas gerais da mesma e à estrutura empresarial do Grupo, são matéria da competência exclusiva do Conselho de Administração, não tendo a Comissão Executiva competências delegadas nesse sentido.

#### **b. Funcionamento**

##### **22. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.**

Os órgãos de Administração da Sociedade têm regulamentos internos de funcionamento, que se encontram publicados no sítio da Internet da Sociedade, na área dos Investidores, relativa ao Governo da Sociedade, estando livremente disponíveis para consulta.

##### **23. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, às reuniões realizadas.**

O Conselho de Administração reuniu nove vezes ao longo de 2013, tendo havido um grau de assiduidade de 97%. A Comissão Executiva teve 40 reuniões durante o ano de 2013, na qual todos os membros estiveram presentes. Todas as agendas das reuniões da Comissão Executiva, bem como as respectivas actas foram enviadas ao Presidente do Conselho de Administração e ao Presidente do Conselho Fiscal, estando estas também à disposição das Comissão de Controlo Interno e do Governo Societário.

##### **24. Indicação dos órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos.**

A avaliação do desempenho global dos administradores executivos é feita pelos membros não executivos do Conselho de Administração, estando a avaliação individual sujeita a uma apreciação efectuada pela Comissão de Fixação de Vencimentos. A Comissão do Governo Societário tem realizado uma avaliação acerca da forma de governo adoptada pela Sociedade, bem como do grau de cumprimento das boas práticas e regras de *Governance* em vigor. Entende-se que a identificação de candidatos com perfil

para o cargo de administrador é da exclusiva reserva de competência dos accionistas.

##### **25. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos.**

Os critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos são aqueles que estão definidos na política de remuneração dos membros do órgão de administração e fiscalização da Sociedade, descrita no Anexo II deste relatório.

##### **26. Disponibilidade de cada um dos membros consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras actividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.**

Essa informação está disponível no anterior ponto 19 referente às qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada membro dos órgãos sociais em epígrafe.

#### **c. Comissões no seio do órgão de administração ou supervisão e administradores delegados**

##### **27. Identificação das comissões criadas no seio, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento.**

Para além do Conselho Fiscal e da Comissão de Fixação de Vencimentos, existem no seio do Conselho da Sociedade as seguintes comissões:

- Comissão de Sustentabilidade
- Conselho Ambiental
- Comissão de Controlo do Governo Societário
- Comissão de Controlo Interno
- Comissão de Acompanhamento do Fundo de Pensões
- Comissão de Análise e Acompanhamento de Riscos Patrimoniais
- Comissão de Ética

Todas estas comissões especializadas elaboram actas das reuniões que realizam ao longo do ano, actas que estão disponíveis junto do Secretário da Sociedade.

**28. Composição, se aplicável, da comissão executiva e/ou identificação de administrador(es) delegado(s).**

Os membros que compõem estas comissões identificam-se de seguida:

• **Conselho Ambiental:**

**Presidente:** Carlos Matias Ramos

**Vogais:** João Santos Pereira  
Casimiro Pio  
Rui Ganho  
Maria da Conceição Cunha

• **Comissão de Sustentabilidade:**

**Presidente:** Manuel Maria Pimenta Gil Mata

**Vogais:** Adriano Augusto Silveira  
João Manuel Alves Soares

• **Comissão de Controlo do Governo Societário:**

**Presidente:** Luís Alberto Caldeira Deslandes

**Vogais:** José Fernando Morais Carreira de Araújo  
António Pedro Gomes Paula Neto Alves

• **Comissão de Controlo Interno:**

**Presidente:** Francisco José Melo e Castro Guedes

**Vogais:** José Miguel Gens Paredes  
Jaime Alberto Marques Sennfelt Fernandes  
Falcão

• **Comissão de Acompanhamento do Fundo de Pensões:**

**Membros:** António Alexandre de Almeida e Noronha da Cunha Reis  
João António Xavier da Costa Ventura  
Manuel Luís Daun e Lorena Arouca  
Carlos Alberto Martins de Barros  
Jorge do Carmo Guilherme Tareco

• **Comissão de Análise e Acompanhamento de Riscos Patrimoniais:**

**Membros:** Manuel Soares Ferreira Regalado  
Adriano Augusto da Silva Silveira  
Carlos Alberto Amaral Vieira  
Carlos Manuel Marques Brás  
José Manuel Namorado Nordeste  
Óscar Manuel Monteiro da Silva Arantes  
Pedro Miguel Labisa Campos Sousa  
Manuel Luís Daun e Lorena Arouca

• **Comissão de Ética**

**Presidente:** Júlio de Lemos de Castro Caldas

**Vogais:** Rita Maria Lago do Amaral Cabral\*  
Rui Tiago Trindade Ramos Gouveia

**29. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das actividades desenvolvidas no exercício dessas competências.**

**Comissão de Controlo Interno**

A Comissão de Controlo Interno tem como responsabilidade avaliar qualquer irregularidade ocorrida no seio da Sociedade, sendo que considera-se irregularidade qualquer alegada violação de disposições legais, regulamentares e/ou estatutárias ocorridas na Sociedade, assim como o incumprimento dos deveres e princípios constantes do Código de Ética, referidos adiante no Anexo I. A Comissão de Controlo Interno tem também como responsabilidade a detecção e controlo de todos os riscos relevantes na actividade da Sociedade, nomeadamente os riscos financeiros, patrimoniais e ambientais.

De uma forma mais detalhada, as competências da Comissão de Controlo Interno são as seguintes:

- a) Avaliar os procedimentos de controlo da informação financeira (contas e relatórios) divulgada, e dos prazos da sua divulgação, devendo, nomeadamente, rever as contas anuais, semestrais e trimestrais do Grupo a publicar e reportar sobre elas ao Conselho de Administração antes de este proceder à sua aprovação e assinatura;
- b) Aconselhar o Conselho de Administração na escolha do Auditor Externo e pronunciar-se sobre o âmbito de actuação do Auditor Interno;
- c) Discutir e analisar com o Auditor Externo os relatórios anuais, aconselhando o Conselho de Administração sobre eventuais medidas a tomar.

No desempenho das suas funções a Comissão de Controlo Interno terá em atenção factos como a alteração de políticas e práticas contabilísticas, ajustamentos significativos devidos a intervenção do auditor, progresso nos rácios financeiros relevantes e eventuais alterações no *rating* formal ou informal do Grupo, exposições financeiras significativas da tesouraria (tais como riscos de divisas, taxa de juro ou derivados) e procedimentos ilegais ou irregulares.

**Comissão de Controlo do Governo Societário**

A Comissão de Controlo do Governo Societário tem como responsabilidade supervisionar a aplicação das normas do governo societário da Sociedade e do Código de Ética, tendo as seguintes atribuições:

- a) Por incumbência do Conselho de Administração, colaborar com este, avaliando e submetendo-lhe as propostas de orientação estratégica no domínio da responsabilidade corporativa;

\* A Dr<sup>a</sup> Rita Amaral Cabral apresentou a sua renúncia ao cargo de membro da Comissão de Ética, encontrando-se este actualmente vago.

b) Acompanhar e supervisionar de modo permanente as matérias relativas ao governo societário, responsabilidade social, ambiental e ética; à sustentabilidade dos negócios do Grupo Portucel aos Códigos Internos de Ética e aos sistemas de avaliação e resolução de conflitos de interesses, nomeadamente no que respeita a relações entre a Sociedade e os seus accionistas ou outros *stakeholders*.

No desempenho das suas atribuições, compete à Comissão de Controlo do Governo Societário:

a) Submeter ao Conselho de Administração a política de governo societário a adoptar pela Sociedade;

b) Acompanhar, rever e avaliar a adequação do modelo de governo da Sociedade e a sua consistência com as recomendações, padrões e melhores práticas nacionais e internacionais do governo societário, dirigindo ao Conselho de Administração as recomendações tidas como adequadas nesse sentido;

c) Propor e submeter ao Conselho de Administração alterações ao modelo de governo da Sociedade, incluindo a estrutura organizativa, funcionamento, responsabilidades e regras internas do Conselho de Administração;

d) Monitorizar a articulação corporativa da Sociedade com a estrutura organizativa das demais sociedades do Grupo;

e) Supervisionar o cumprimento e a correcta aplicação dos princípios e normas legais, regulamentares e estatutárias de governo societário em vigor, em articulação com a actividade desenvolvida pelo Conselho de Administração, pela Comissão Executiva, pelo R.O.C e pelo Auditor Externo, promovendo e solicitando a troca de informações necessárias para o efeito;

f) Definir os parâmetros do relatório sobre o governo da Sociedade a incorporar no Relatório e Contas anual da Sociedade;

g) Acompanhar a actividade da Comissão de Ética e dos serviços das sociedades que integram o Grupo em matérias abrangidas pelas suas atribuições;

h) Acompanhar de forma permanente, avaliar e fiscalizar os procedimentos internos relativos a matérias de conflitos de interesses, bem como a eficácia dos sistemas de avaliação e resolução de conflitos de interesses;

i) Pronunciar-se sobre os negócios entre a Sociedade e os seus Administradores, bem como entre a Sociedade e os seus accionistas, desde que sejam materialmente relevantes;

j) Sempre que solicitada pelo Conselho de Administração, dar pareceres relativamente a aplicação do regime de

incompatibilidades e de independência aos titulares dos órgãos sociais da Sociedade;

k) Promover e reforçar a actuação da Sociedade enquanto empresa sustentável, tornando-a reconhecida como tal, interna e externamente;

l) Zelar pelo cumprimento, por parte dos membros do Conselho de Administração e dos outros destinatários, das normas do mercado de valores aplicáveis à sua conduta;

m) Desenvolver a estratégia transversal de sustentabilidade empresarial, integrante e coerente com a estratégia da Sociedade;

n) Promover, desenvolver e supervisionar a criação de condições internas necessárias para o crescimento sustentado da Sociedade, nas vertentes económica, ambiental e social;

o) Preparar e acompanhar a tomada de decisões dos órgãos sociais e comissões em matérias que digam respeito ao governo societário, sustentabilidade ou que dêem origem a conflitos de interesses entre a Sociedade, accionistas e membros dos seus órgãos sociais;

p) Acompanhar as acções inspectivas da CMVM no âmbito do governo societário.

#### **Comissão de Sustentabilidade**

À Comissão de Sustentabilidade ficou atribuída a formulação da política corporativa e estratégica em assuntos de responsabilidade social e ambiental, sendo responsável pela produção do relatório bienal de sustentabilidade.

#### **Comissão de Acompanhamento do Fundo de Pensões**

Em 2009, foi constituída a Comissão de Acompanhamento do Fundo de Pensões, com o objectivo de verificar o cumprimento do plano de pensões e a gestão do respectivo fundo de pensões. A Comissão é constituída por três representantes da Sociedade e por dois representantes dos beneficiários do fundo, designados pela Comissão de Trabalhadores. As funções da Comissão de Acompanhamento incluem verificar a observância das disposições aplicáveis ao plano de pensões e à gestão do respectivo fundo de pensões, pronunciar-se sobre propostas de transferência da gestão e de outras alterações relevantes aos contratos constitutivos e de gestão de fundos, bem como sobre a extinção do fundo de pensões ou de uma quota-parte do mesmo.

### Comissão de Análise e Acompanhamento de Riscos Patrimoniais

Existe no seio da Sociedade uma Comissão de Análise e Acompanhamento de Riscos Patrimoniais que é coordenada pelo Administrador responsável pelo pelouro e constituída pelos Directores Fabrís, pelo Director Financeiro e pelo Director de Auditoria Interna. Esta Comissão reúne sempre que necessário, e tem como objectivos pronunciar-se sobre os sistemas de prevenção de risco patrimonial em vigor na Empresa, nomeadamente sobre as medidas tomadas para ir ao encontro das recomendações resultantes das inspecções efectuadas pelos resseguradores, assim como pronunciar-se sobre a adequação, em termos de âmbito, tipo de coberturas e capitais, dos seguros contratados pelo Grupo.

### Comissão de Ética

Na sequência da elaboração e aprovação do Código de Ética pela Comissão Executiva durante o exercício de 2010, foi criada a Comissão de Ética, que elabora anualmente um relatório acerca do cumprimento do normativo contido no Código de Ética. Esse relatório deve explicitar todas as situações irregulares de que a Comissão tenha conhecimento, assim como as conclusões e propostas de seguimento que esta adoptou nos vários casos analisados. Este relatório está incluído no Anexo V do presente Relatório do Governo da Sociedade.

Cabe à Comissão de Ética acompanhar com isenção e independência os órgãos da Sociedade na divulgação e no cumprimento do Código de Ética em todas as sociedades do Grupo Portucel. No desempenho das suas atribuições compete, em especial, à Comissão de Ética:

a) Zelar pela existência de um sistema adequado de controlo interno do cumprimento do Código de Ética, procedendo, designadamente, à avaliação das recomendações resultantes dessas acções de controlo;

b) Apreciar as questões que, no âmbito do cumprimento do Código de Ética do Grupo Portucel lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, Comissão Executiva e pelo Conselho Fiscal e ainda analisar, em abstracto, aquelas que sejam levantadas por qualquer Colaborador, cliente ou parceiro de negócio (*Stakeholders*);

c) Apreciar e avaliar qualquer situação que se suscite relativamente ao cumprimento dos preceitos incluídos no Código de Ética em que esteja abrangido algum membro de um órgão social;

d) Submeter à Comissão de Controlo do Governo Societário a adopção de quaisquer medidas que considere convenientes neste âmbito, incluindo a revisão de procedimentos internos, bem como propostas de alteração do Código de Ética;

e) Elaborar um relatório anual, acerca do cumprimento do normativo contido no Código de Ética, explicitando as situações irregulares de que teve conhecimento, assim como as conclusões e propostas adoptados nos casos analisados.

A Comissão de Ética funciona ainda como órgão de consulta do Conselho de Administração sobre matérias que digam respeito à aplicação e interpretação do Código de Ética.

### III. Fiscalização

(*Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria ou Conselho Geral de Supervisão*)

#### a. Composição

#### 30. Identificação do órgão de fiscalização (Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria ou Conselho Geral de Supervisão) correspondente ao modelo adoptado.

De acordo com o modelo de gestão monista adoptado, o órgão de fiscalização da Sociedade é o Conselho Fiscal.

#### 31. Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria ou Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efectivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº18.

O Conselho Fiscal da Sociedade tem a seguinte constituição:

- **Presidente:** Miguel Camargo de Sousa Eiró
- **Vogais Efectivos:** Duarte Nuno d'Orey da Cunha  
Gonçalo Nuno Palha Gaio Picão  
Caldeira
- **Vogal Suplente:** Marta Isabel Guardalino da Silva  
Penetra

De acordo com os Estatutos da Sociedade, o órgão de fiscalização da Sociedade é composto por três membros efectivos, um dos quais será o Presidente, e três suplentes, eleitos em Assembleia Geral, pelo período de quatro anos.

Neste sentido, os membros do Conselho Fiscal foram designados na mesma data, com efeitos a partir do início do mandato de 2007-2010, tendo sido reeleitos para o mandato em curso correspondente ao quadriénio 2011-2014.

**32. Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria ou Conselho Geral e de Supervisão, da Comissão para as Matérias Financeiras, que se considerem independentes, nos termos do art.414º, nº5 CSC, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº19.**

A Sociedade considera que todos os membros do Conselho Fiscal podem ser considerados independentes.

**33. Qualificações profissionais, consoante aplicável, de cada um dos membros do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria ou Conselho Geral e de Supervisão da Comissão para as Matérias Financeiras, e outros elementos curriculares relevantes, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº21.**

#### **Miguel Camargo de Sousa Eiró**

Qualificações: Licenciatura em Direito pela Universidade de Lisboa (1971).

Não exerce funções em outras sociedades do Grupo Portucel.

Funções desempenhadas em órgãos sociais de outras sociedades:

- Presidente do Conselho Fiscal da Semapa – Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A.
- Presidente do Conselho Fiscal da Secil – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.

Actividades profissionais exercidas nos últimos 5 anos:

- Vogal do Conselho Fiscal da Portucel, S.A.
- Vogal do Conselho Fiscal da Semapa – Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A.
- Exercício da advocacia

#### **Duarte Nuno d’Orey da Cunha**

Qualificações: Licenciatura em Finanças pelo ISCEF (1965).

Não exerce funções em outras sociedades do Grupo Portucel.

Funções desempenhadas em órgãos sociais de outras sociedades:

- Vogal do Conselho Fiscal da Semapa – Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Vértice – Gestão de Participações, SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho Fiscal da Secil – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.

Actividades profissionais exercidas nos últimos 5 anos:

- Assessor da Administração da Cimilonga – Imobiliária S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Longavia – Imobiliária, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Sonagi, SGPS, S.A.
- Presidente do Conselho Fiscal da Semapa – Sociedade de Investimento e Gestão SGPS, S.A.
- Presidente do Conselho Fiscal da Portucel, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Sociedade Agrícola da Quinta da Vialonga, S.A.
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Sonaca, SGPS, S.A.
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Cimipar, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

#### **Gonçalo Nuno Palha Gaio Picão Caldeira**

Qualificações: Licenciatura em Direito pela Universidade Católica Portuguesa de Lisboa (1990); Conclusão do Estágio profissional no Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados (1991); Pós-Graduação em Gestão – Master of Business Administration (MBA) pela Universidade Nova de Lisboa (1996); Frequência da Pós-Graduação em Gestão e Avaliação Imobiliária do ISEG (2004).

Não exerce funções em outras sociedades do Grupo Portucel.

Funções desempenhadas em órgãos sociais de outras sociedades:

- Vogal efectivo do Conselho Fiscal da Semapa – Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho Fiscal da Secil – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.
- Gerente da Loftmania – Gestão Imobiliária, Lda.
- Gerente da Linha do Horizonte – Investimentos Imobiliários, Lda.

Para além das funções incluídas no ponto anterior não exerceu mais nenhuma função nos últimos 5 anos.

#### **b. Funcionamento**

**34. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria ou Conselho Geral e de Supervisão da Comissão para as Matérias Financeiras, e outros elementos curriculares relevantes, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº24.**

Os órgãos de Fiscalização da Sociedade têm regulamentos internos de funcionamento, que se encontram publicados no sítio da Internet da Sociedade, na área dos Investidores, relativa ao Governo da Sociedade, estando livremente disponíveis para consulta.

O relatório anual emitido pelo Conselho Fiscal sobre a actividade desenvolvida é publicado conjuntamente com o Relatório & Contas, estando disponível no sítio da Internet do Grupo.

**35. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas, consoante aplicável, de cada membro do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria ou Conselho Geral e de Supervisão da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº25.**

Houve 8 reuniões do Conselho Fiscal, tendo todas as agendas, bem como as respectivas actas sido enviadas ao Presidente do Conselho de Administração, estando estas também à disposição da Comissão de Controlo Interno.

**36. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria ou Conselho Geral e de Supervisão da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras actividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº26.**

Essa informação está disponível no anterior ponto 33 referente às qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada membro dos órgãos sociais em epígrafe.

#### c. Competências e funções

**37. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.**

A escolha do auditor externo e as remunerações estabelecidas para o pagamento dos serviços prestados por este, passam previamente pela validação do Conselho Fiscal.

Para além dos aspectos relativos à escolha e remuneração do auditor externo, importa referir que o Conselho Fiscal teve ao longo do exercício reuniões conjuntas com o auditor externo estabelecendo-se entre estes dois órgãos uma relação permanente e directa, sendo aquele órgão o principal interlocutor do auditor externo e destinatário dos respectivos relatórios.

Também, no exercício das suas funções de fiscalização, o Conselho Fiscal pode proceder à avaliação das funções do auditor externo, tendo a possibilidade de propor a sua destituição com justa causa na Assembleia Geral.

**38. Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras.**

Para além das competências que lhe são atribuídas por lei, compete ao Conselho Fiscal, no desempenho das suas atribuições:

- Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- Fiscalizar a eficácia dos sistemas de controlo interno, de auditoria interna e de gestão de riscos podendo para o efeito, recorrer à colaboração da Comissão de Controlo Interno, que lhe reportará regularmente os resultados do seu trabalho, evidenciando as situações que deverão ser analisadas pelo Conselho Fiscal;
- Aprovar os planos de actividade no âmbito da gestão de risco e acompanhar a sua execução, procedendo designadamente à avaliação das recomendações resultantes das acções de auditoria e das revisões de procedimentos efectuados;
- Zelar pela existência de um sistema adequado de controlo interno de gestão de risco nas sociedades em que a Sociedade seja titular de acções, quotas ou partes sociais, controlando o efectivo cumprimento dos seus objectivos;
- Aprovar os programas de actividades de auditoria interna;
- Seleccionar o prestador de serviços de auditoria externa;
- Fiscalizar a revisão oficial de contas;
- Apreciar e fiscalizar a independência do revisor oficial de contas, nomeadamente quando este preste serviços adicionais à Sociedade.

O Conselho Fiscal, no exercício das suas funções anteriormente referidas, ainda poderá solicitar e apreciar toda a informação de gestão que considere em cada momento necessária, bem como terá acesso total à documentação produzida pelos auditores da Sociedade, podendo, inclusivamente, solicitar-lhes qualquer informação que entenda necessária e zelando para que sejam asseguradas, dentro da Empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços de auditoria.

#### IV. Revisor Oficial de Contas

**39. Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa.**

O Revisor Oficial de Contas efectivo da Sociedade é a PricewaterhouseCoopers & Associados – SROC, Lda. representada por António Alberto Henrique Assis ou por César Abel Rodrigues Gonçalves, sendo suplente José Manuel Henriques Bernardo (R.O.C.).

**40. Indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da sociedade e/ou grupo.**

O Revisor Oficial de Contas anteriormente indicado no ponto 39 exerce suas funções na Sociedade há 9 anos.



Além disso, a sociedade de auditoria, neste caso a PricewaterhouseCoopers, promoveu a rotação do auditor externo (sócio responsável pelos trabalhos de auditoria junto da Sociedade) com efeitos a partir de 2010, sendo que o auditor anterior cumpriu com o prazo estabelecido na Recomendação IV.3.

#### **41. Descrição de outros serviços prestados pelo R.O.C à sociedade.**

Os serviços de revisão legal de contas e auditoria incluem a auditoria financeira a empresas subsidiárias e estrangeiras do Grupo; sendo que na Sociedade, este valor é de 695 201 euros e de 48 145 euros nas subsidiárias estrangeiras. O R.O.C. prestou também serviços de "assessoria fiscal", que no exercício de 2013 totalizaram 63 150 euros em Portugal e 12 000 euros em subsidiárias estrangeiras do Grupo, e que consistem essencialmente em serviços de apoio na salvaguarda do cumprimento de obrigações de índole fiscal, em Portugal e no estrangeiro, bem como em serviços de levantamentos de situações relativamente a processos operacionais de negócio, dos quais não resultou qualquer tipo de consultoria de reformulação de práticas, procedimentos ou controlos existentes

A grande maioria dos serviços indicados como "outros serviços de garantia de fiabilidade" diz respeito a gastos em análise e emissão de pareceres sobre a emissão obrigacionista efectuada pela Sociedade durante o exercício, assim como à emissão de pareceres sobre os pedidos de reembolso de despesas ao abrigo de programas de apoio a investimentos ou actividades de investigação, e ao cumprimento de rácios financeiros, pareceres cuja emissão é requerida à Sociedade por força dos contratos assinados e não a serviços que tenham sido solicitados com outro propósito. O valor pago pela Sociedade por estes serviços em 2013 foi de 203 194 euros.

## **V. Auditor Externo**

#### **42. Identificação do auditor externo designado para os efeitos dos art.8º e do sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respectivo número de registo na CMVM.**

A certificação legal das contas e relatório de auditoria sobre a informação financeira anual contida no mesmo é elaborada pela PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 9077 e representada por António Alberto Henriques Assis, R.O.C., nº815.

#### **43. Indicação do número de anos em que o auditor externo e o respectivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções, exercem funções consecutivamente junto da sociedade e/ou grupo.**

O actual Auditor Externo da Sociedade foi nomeado como Fiscal Único em meados de Abril de 2006 para completar o triénio 2004-2006, pelo que, com a conclusão dos trabalhos de auditoria das contas anuais de 2005, completou o período de exercício de funções correspondente ao mandato de suplente que lhe fora atribuído para aquele período. Durante esse triénio, a empresa auditora foi representada por Ana Maria Ávila de Oliveira Lopes Bertão e pelo Abdul Nasser Abdul Sattar.

No entanto, em Março de 2007, foi nomeado como revisor oficial de contas efectivo da Sociedade por um período de 4 anos, com efeitos a partir de 2007 e término em 2010, tendo durante este período sido representado pelos mesmos revisores oficiais de contas anteriormente referidos.

Sucessivamente, em Maio de 2011, a Assembleia Geral procedeu à renovação do mandato actualmente em curso, por um período igual de 4 anos, correspondente ao quadriénio de 2011-2014, estando a Sociedade representada por António Alberto Henriques Assis, R.O.C..

Neste contexto, e considerando o mandato que ainda está a decorrer, a sociedade de auditoria PriceWaterhouseCoopers tem desempenhado com a Portucel e demais sociedades do Grupo funções de auditor externo há nove anos.

#### **44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respectivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções.**

O actual Auditor Externo da Sociedade (PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.) iniciou funções em meados de 2007 para o mandato correspondente ao quadriénio 2007-2010, tendo sido renovado em Maio de 2011 para o mandato em curso, por um período igual de quatro anos, pelo que, ainda não completou o período limite de exercício de funções correspondente aos dois mandatos sucessivos de quatro anos dos órgãos sociais.

O Conselho Fiscal, no desempenho das suas funções, efectua anualmente uma avaliação global do desempenho do auditor externo, análise do historial de contratação, qualificações, especialização, bem como as condições de independência e relação profissional do auditor externo com a Sociedade, tendo a possibilidade de propor a sua destituição com justa causa na Assembleia Geral reunidas as devidas formalidades e condições para o fazer.

Assim, é entendimento da Sociedade que a política e periodicidade da rotação do auditor externo tem vindo a ser cumprida, uma vez que a qualidade dos trabalhos

desenvolvidos pela actual empresa auditora e a experiência acumulada na Sociedade se sobrepõem a eventuais inconvenientes da sua manutenção. Foi este o sentido da opção tomada na Assembleia Geral anual de 2011, em que o Conselho Fiscal apresentou aos accionistas uma proposta de continuidade do auditor externo com base na qualidade do trabalho desenvolvido pela PricewaterhouseCoopers e a sua experiência acumulada nos sectores onde a Sociedade actua se sobrepunham aos eventuais inconvenientes da sua manutenção. Adicionalmente, e em linha com as melhores práticas internacionais, foi proposta e aprovada a rotação do sócio que representa o auditor externo.

**45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade em que essa avaliação é feita.**

O Conselho Fiscal é o órgão responsável por avaliar e acompanhar todos os trabalhos de auditoria desenvolvidos pelo auditor externo. Nesse sentido, o Conselho Fiscal reúne-se reiteradamente com o revisor oficial de contas e auditor externo para apreciar toda a informação contabilístico-financeira que considere necessária em cada momento, podendo-lhes solicitar qualquer informação que entenda necessária para a sua fiscalização.

Adicionalmente, o Conselho Fiscal, no exercício das suas funções, efectua anualmente uma avaliação global do desempenho do auditor externo e, bem assim, da sua independência, bem como tem acesso irrestrito à documentação produzida pelos auditores da Sociedade, podendo-lhes solicitar qualquer informação que entenda necessária e sendo a primeira destinatária dos relatórios finais elaborados pelos auditores externos.

Para meros efeitos informativos, importa referir a respeito desta matéria que, nos termos do respectivo regulamento interno, o Conselho Fiscal tem a responsabilidade directa e exclusiva pela nomeação, contratação ou confirmação de funções dos auditores externos da Sociedade, bem como pela fiscalização das suas habilitações e independência e aprovação dos serviços de auditoria e/ou de outros serviços a prestar pelos referidos auditores externos ou por pessoas ou entidades suas associadas.

**46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.**

Tal como descrito no ponto 41, em 2013 o trabalho distinto do de auditoria realizado pelo auditor externo, mais relevante está incluído na rúbrica de "outros serviços de garantia de fiabilidade" diz respeito a gastos em análise e emissão de pareceres sobre a emissão obrigacionista efectuada pela Sociedade durante o exercício. Estes serviços incluem também a emissão de pareceres sobre pedidos de reembolso de despesas ao abrigo de programas de apoio a investimentos ou actividades de investigação, e ao cumprimento de rácios financeiros, pareceres cuja emissão é requerida ao Grupo por força dos contratos assinados e não a serviços que tenham sido solicitados com outro propósito.

Nenhum dos serviços diversos dos serviços de auditoria contratados ao auditor externo assumiu um relevo superior a 30% do valor total dos serviços prestados à Sociedade, tal como se pode comprovar na tabela do ponto 47. O Conselho de Administração entende existirem suficientes procedimentos de salvaguarda da independência dos auditores através dos processos de análise do Conselho Fiscal e da Comissão de Controlo Interno dos trabalhos propostos e da sua definição criteriosa em sede de contratação.

**47. Indicação do montante da remuneração anual paga pela sociedade e/ou por pessoas colectivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou colectivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços:**

No exercício findo em 31 de Dezembro de 2013, os dispêndios com serviços de revisão legal de contas, auditoria e assessoria fiscal, totalizaram 1 021 690 euros, decompondo-se como segue:

Valores em Euros	2013	%	2012	%
Serviços de Revisão Legal de Contas e Auditoria				
Serviços de Revisão Legal de Contas	695 201	68%	412 531	46%
Auditoria financeira subsidiárias estrangeiras	48 145	5%	114 194	22%
Serviços de assessoria fiscal				
Em Portugal	63 150	6%	100 150	11%
Em subsidiárias estrangeiras	12 000	1%	3 197	13%
Outros serviços de garantia de fiabilidade	203 194	20%	66 580	8%
<b>Total</b>	<b>1 021 690</b>	<b>100%</b>	<b>696 652</b>	<b>100%</b>

## ORGANIZAÇÃO INTERNA

### VI. Estatutos

#### **48. Regras aplicáveis à alteração dos Estatutos da Sociedade (art. 245º- A, nº 1, al. h).**

Compete a Assembleia Geral deliberar sobre quaisquer propostas de alterações aos Estatutos da Sociedade.

A proposta de alteração aos Estatutos deverá ser submetida pelos accionistas da Sociedade para que seja votada e deliberada em Assembleia Geral, devendo, para o efeito, estarem presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes a um terço do capital social.

Neste sentido, a proposta de alteração dos Estatutos da Sociedade só será aprovada por dois terços dos votos emitidos, quer a Assembleia reúna em primeira quer em segunda convocatória.

### VII. Comunicação de Irregularidades

#### **49. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na sociedade.**

Existe nesta Sociedade um “Regulamento Relativo à Comunicação de Irregularidades” que tem como objecto regular a comunicação pelos trabalhadores da Sociedade de irregularidades alegadamente ocorridas no seu seio.

Este regulamento consagra o dever geral de comunicação de alegadas irregularidades, indicando o Conselho Fiscal como entidade com competência para as receber, e prevendo também uma solução alternativa na eventualidade de existirem conflitos de interesses por parte do Conselho Fiscal no âmbito da comunicação em causa.

O Conselho Fiscal, podendo para o efeito socorrer-se da colaboração da Comissão de Controlo Interno, deve proceder à averiguação de todos os factos necessários à apreciação da alegada irregularidade. Este processo termina com o arquivamento ou com a apresentação ao Conselho de Administração ou à Comissão Executiva, conforme esteja ou não em causa um titular dos órgãos sociais, de uma proposta de aplicação das medidas mais adequadas face à irregularidade em causa.

O regulamento contém ainda outras disposições, designadamente no sentido de salvaguardar a confidencialidade da comunicação, o tratamento não prejudicial do trabalhador comunicante e a difusão do respectivo regime na Sociedade.

No decurso do exercício de 2013, não foi comunicada nenhuma situação de irregularidade.

### VIII. Controlo Interno e Gestão de Riscos

#### **50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno.**

É competência da Comissão de Controlo Interno a identificação, avaliação e monitorização dos riscos, cabendo a diferentes estruturas dentro da Sociedade a sua gestão e/ou mitigação. Um dos aspectos mais relevantes na actividade das comissões acima referidas é a elaboração de uma antevisão das consequências que podem advir na eventualidade da ocorrência dos riscos que se identificam de seguida, tornando mais eficaz a adopção de medidas que possam ser imediatamente desencadeadas caso essas circunstâncias se verifiquem.

#### **51. Explicação, ainda que por inclusão de organograma, faz relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade.**

Essa informação está disponível no anterior ponto 21 referente aos Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais.

#### **52. Existência de outras áreas funcionais com competência no controlo de risco.**

A Sociedade implementou um sistema que coloca a responsabilidade do controlo interno e da gestão de risco nas áreas funcionais de cada negócio, existindo para além da Comissão de Controlo Interno, outras comissões cujo âmbito das suas atribuições é a avaliação e monitorização dos riscos, são elas: (i) a Comissão de Análise e Acompanhamento de Riscos Patrimoniais, que se pronuncia sobre sistemas de prevenção do risco patrimonial em vigor no Grupo; (ii) a Comissão de Controlo e Governo Societário, que supervisiona e avalia as matérias relativas ao governo societário e ao Código de Ética, bem como fiscaliza os procedimentos internos relativos às matérias de conflitos de interesses, nomeadamente no que respeita a relações entre a Sociedade e os seus accionistas ou outros *stakeholders*; (iii) Comissão de Sustentabilidade, que é responsável pela implementação da política corporativa e estratégica em assuntos de responsabilidade social e ambiental, bem como a prevenção de potenciais riscos que afectem essas matérias; (iv) Comissão de Ética, que avalia e supervisiona qualquer situação que suscite relativamente ao cumprimento dos preceitos incluídos no Código de Ética, bem como tem um papel fundamental na identificação de situações irregulares que condicione o cumprimento do Código de Ética.

Além disso, a Comissão de Controlo Interno, em conjunto com a Auditoria Interna e os Auditores Externos, e tendo presente as exigências regulatórias a que a Sociedade se encontra sujeita, procedeu à implementação de acções de avaliações as quais visam essencialmente garantir a

conformidade com os objectivos, políticas e procedimentos estabelecidos, garantir a fiabilidade da informação financeira, minimizar a ocorrência de fraude, e, bem assim, identificar os principais riscos ligados à actividade exercida e os eventos potencialmente geradores de riscos assim como garantir que os riscos críticos identificados são controlados e reduzidos para um nível aceitável.

### **53. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a sociedade se expõe no exercício da actividade.**

No exercício da sua actividade, o Grupo encontra-se exposto a uma variedade de riscos económicos, financeiros e jurídicos, identificando-se de seguida aqueles que se consideram mais relevantes:

1. O aprovisionamento de madeiras, nomeadamente de eucalipto, está sujeito a variações de preço e a dificuldades de abastecimento que poderão ter um impacto significativo nos custos de produção das empresas produtoras de pasta;
2. Os preços de mercado da pasta e do papel, que tiveram no passado um comportamento marcadamente cíclico, influenciam de forma significativa as receitas do Grupo Portucel e a sua rentabilidade;
3. Uma eventual diminuição da procura de pasta e de papel UWF, nomeadamente nos mercados da UE e dos EUA poderá ter um impacto significativo nas vendas do Grupo;
4. O Grupo encontra-se sujeito a risco de incumprimento no crédito que concede aos seus clientes, tendo adoptado uma política de gestão da cobertura deste risco dentro de determinados níveis através da negociação de seguro de crédito com uma entidade independente especializada. As vendas que não estão abrangidas por um seguro de crédito estão sujeitas a regras que asseguram que estas são efectuadas a clientes com um histórico de crédito apropriado;
5. O aumento da concorrência nos mercados da pasta e papel pode ter um impacto significativo nos preços e consequentemente na rentabilidade do Grupo;
6. A variação da taxa de câmbio do euro face a outras moedas, nomeadamente o dólar norte-americano e a Libra Esterlina, pode ter um impacto na actividade da Sociedade;
7. A variação das taxas de juro, designadamente as de curto prazo, pode ter um impacto significativo nos resultados da Sociedade;
8. Existe também o risco de liquidez, que o Grupo gere por duas vias. Em primeiro lugar garantindo que a sua dívida financeira tem uma componente elevada de médio e

longo prazo com maturidades adequadas às características da indústria em que exerce a sua actividade.

Adicionalmente, o Grupo tem contratado com instituições financeiras facilidades de crédito disponíveis a todo o momento, por um montante que garanta uma liquidez adequada.

9. Nos últimos anos, a legislação da União Europeia em matéria ambiental tem vindo a tornar-se mais limitativa, designadamente no que respeita ao controlo dos efluentes.

O Grupo Portucel respeita integralmente a legislação em vigor, tendo para isso realizado investimentos significativos ao longo dos últimos anos. Embora não se preveja, num futuro próximo, alterações significativas à legislação, caso tal venha a acontecer, existe a possibilidade de o Grupo necessitar de realizar investimentos adicionais nesta área, de modo a cumprir com eventuais novos limites que venham a ser aprovados.

10. A capacidade do Grupo Portucel implementar com sucesso as estratégias delineadas depende da sua capacidade em recrutar e manter os Colaboradores mais qualificados e competentes para cada função. Apesar da política de recursos humanos do Grupo estar orientada para atingir estes objectivos, não é possível garantir que no futuro não existam limitações nesta área;
11. As unidades fabris do Grupo estão sujeitas aos riscos inerentes a qualquer actividade económica industrial, como é o caso de acidentes, avarias ou catástrofes naturais que possam originar prejuízos nos activos do Grupo ou interrupções temporárias no processo produtivo. Da mesma forma estes riscos podem afectar os principais clientes e fornecedores do Grupo, o que teria um impacto significativo nos níveis de rentabilidade, caso não fosse possível encontrar clientes substitutos de forma a garantir os níveis de vendas ou fornecedores que possibilitassem manter a mesma estrutura de custos;
12. A actividade do Grupo Portucel encontra-se exposta aos riscos relacionados com incêndios florestais, nomeadamente: (i) a destruição de *stocks* actuais e futuros de madeira; e (ii) os custos acrescidos de exploração florestal e posterior preparação dos terrenos para plantação;
13. A venda de energia representa uma parte importante do negócio do Grupo, pelo que uma alteração significativa na tarifa eléctrica pode ter um impacto relevante nos resultados da Sociedade.
14. As cotações das acções representativas do capital social da Portucel podem ser voláteis e podem ser

sujeitas a flutuações devido a diversos factores. Em termos exemplificativos dá-se nota de que essas eventuais flutuações podem ser determinadas por: (i) alterações nas expectativas dos investidores em relação às perspectivas de evolução dos sectores e mercados em que o Grupo opera; (ii) anúncios de inovações tecnológicas; (iii) lançamento de novos produtos ou serviços por parte do Grupo ou dos seus concorrentes; (iv) variações efectivas ou previstas nos resultados; (v) alterações nas estimativas financeiras dos analistas de valores mobiliários; (vi) eventuais investimentos significativos que o Grupo possa vir a realizar; (vii) eventuais parcerias estratégicas ou *joint ventures* em que o Grupo possa vir a participar; (viii) perspectivas económicas desfavoráveis; (ix) alterações das condições dos mercados de valores mobiliários; e (x) reduzida liquidez devido à existência de um accionista dominante com cerca de 76% do capital.

15. A Portucel tem vindo a assumir uma maior exposição ao risco-país de Moçambique, à medida que progride o projecto de investimento naquele país.

A exposição a este risco leva a que a ponderação dos investimentos, em termos de calendarização, escolha dos fornecedores / parceiros e localização geográfica seja condicionada por este efeito, acautelando o Grupo a concretização destes passos na medida em que consegue assumir com razoável segurança que não existirão efeitos decorrentes daquele risco que os condicionem.

Muitos dos factores de risco assinalados não são controláveis pelo Grupo Portucel, nomeadamente factores de mercado que podem afectar fundamental e desfavoravelmente o preço de mercado das acções do Emitente, independentemente do desempenho operacional e financeiro do Grupo.

#### **54. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos.**

O objectivo estratégico da Sociedade em matéria de assunção de risco é reduzir ao máximo a possibilidade de ocorrerem riscos inerentes aos vários níveis da actividade desenvolvida. Para além do Conselho Fiscal que tem como função acompanhar o funcionamento dos sistemas de controlo e gestão de risco, existem na Sociedade várias comissões cujo âmbito das suas atribuições incluem uma actividade preventiva nesta matéria; são elas a Comissão de Controlo Interno, que tem como missão a detecção e o controlo dos riscos relevantes na actividade da Sociedade e a Comissão de Análise e Acompanhamento de Riscos Patrimoniais, que se pronuncia sobre sistemas de prevenção do risco patrimonial em vigor no Grupo.

A auditoria externa está a cargo pela PricewaterhouseCoopers. O Auditor Externo da sociedade verifica, designadamente a aplicação das políticas e sistemas de

remunerações, bem como a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno através dos elementos que lhe são facultados pela Sociedade, em especial pela Comissão de Remunerações e pela Comissão de Controlo Interno. As conclusões das verificações efectuadas são reportadas pelo Auditor Externo ao Conselho Fiscal que, sendo caso disso, reporta as deficiências encontradas.

#### **55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira (art.245º- A, nº1, al.m)**

De acordo com o disposto no artigo 248º, nº 6, do Código dos Valores Mobiliários, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 52/2006, de 15 de Março, as entidades emitentes de valores mobiliários devem elaborar e manter rigorosamente actualizada uma lista dos seus Colaboradores, com ou sem vínculo laboral, que tem acesso, regular ou ocasional, a informação privilegiada.

A cada um dos Colaboradores que integram esta lista, foi comunicada a decisão da Sociedade de aí o incluir, assim como dado conhecimento dos deveres e obrigações que a lei lhes atribui, e, ainda, quais as consequências decorrentes da divulgação ou utilização abusivas de informação privilegiada. Dos Colaboradores que constam desta lista, apenas um número restrito está envolvido na divulgação de informação financeira privilegiada.

Todos estes colaboradores estão também cientes dos princípios deontológicos que integram o Código de Ética, que consta do Anexo I deste relatório, nomeadamente no que toca aos deveres de confidencialidade e sigilo.

### **IX. Apoio ao Investidor**

#### **56. Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções, informação disponibilizada por esses serviços e elementos para contacto.**

A Portucel dispõe de um Gabinete de Relações com Investidores desde 1995, criado com o objectivo de assegurar um contacto permanente e adequado com a comunidade financeira – investidores, accionistas, analistas e entidades reguladoras – e promover a comunicação da informação financeira da Empresa, ou outra que seja relevante para a evolução do desempenho da Portucel no mercado de capitais, de acordo com princípios de coerência, regularidade, equidade, credibilidade e oportunidade. O Gabinete de Relações com Investidores é composto por uma pessoa, que exerce também as funções de representante para o mercado de capitais, e cujos elementos para contacto estão detalhados no ponto seguinte.

Toda a informação de carácter obrigatório, tal como a informação relativa à firma, a qualidade de sociedade aberta, à sede e aos demais elementos mencionados no artigo

171º do Código das Sociedades Comerciais, está disponível na página da Internet do Grupo, cujo endereço é [www.portucelsoporcel.com](http://www.portucelsoporcel.com). As divulgações de resultados trimestrais, os relatórios e contas semestrais e anuais, os respectivos comunicados e *press releases*, a descrição dos órgãos sociais, o calendário financeiro, os Estatutos da Empresa, as convocatórias para as Assembleias Gerais, as propostas apresentadas para discussão e votação em Assembleia Geral, as deliberações aprovadas e a estatística de presenças, bem como todos os factos relevantes que ocorram estão também disponíveis na página da Internet da Portucel, na área de Investidores, em português e em inglês.

#### **57. Representante para as relações com o mercado.**

A representante para as Relações com o Mercado da Portucel é Joana de Avelar Pedrosa Rosa Lã Appleton e pode ser contactada através do telefone com o nº 265 700 566 ou do seguinte endereço electrónico: [joana.la@portucelsoporcel.com](mailto:joana.la@portucelsoporcel.com); estes contactos estão disponíveis na página da Internet da Portucel, na área de investidores.

#### **58. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores.**

Os pedidos de informação colocados ao Gabinete de Relações com Investidores são feitos na sua maioria através de correio electrónico, sendo também recebidos alguns contactos por via telefónica. Todos os pedidos são respondidos ou reencaminhados para os serviços competentes, sendo que o prazo médio de resposta estimado é inferior a três dias úteis.

## **X. Sítio na Internet**

#### **59. Endereço**

O endereço da página da internet da Portucel é: [www.portucelsoporcel.com](http://www.portucelsoporcel.com)

#### **60. Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171º do Código das Sociedades Comerciais.**

A informação acima mencionada encontra-se disponível na página da Internet da Portucel, na área de investidores, mais concretamente na parte dos Accionistas e Relações com Investidores.

#### **61. Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões.**

A informação acima mencionada encontra-se disponível na página da Internet da Portucel, na área de investidores, na área relativa ao Governo da Sociedade.

#### **62. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respectivas funções e meios de acesso.**

A informação acima mencionada encontra-se disponível na página da Internet da Portucel, na área de investidores, na área relativa ao Governo da Sociedade, assim como na parte intitulada "Relações Investidores".

#### **63. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões de assembleia geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais.**

Os resultados trimestrais, semestrais e anuais da Portucel, publicados desde 2003, encontram-se disponíveis na área de investidores, na parte intitulada "Informação financeira". O calendário com os eventos societários do ano em curso tem um separador próprio na área dos investidores intitulada "Calendário".

#### **64. Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da assembleia geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada.**

A convocatória para a Assembleia Geral assim como toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada, está disponível na área dos investidores, num separador próprio intitulado "Assembleias Gerais".

#### **65. Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das Assembleias Gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos três anos antecedentes.**

A informação acima mencionada encontra-se disponível no mesmo local que a informação relativa às assembleias gerais, ou seja, na área dos investidores, num separador próprio intitulado "Assembleias Gerais".



## C. REMUNERAÇÕES

### I. Competência para a determinação

**66. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da sociedade.**

A política de remunerações dos órgãos sociais é da responsabilidade da Comissão de Fixação de Vencimentos, que a revê anualmente e a submete para aprovação na Assembleia Anual Geral de Accionistas, onde está presente pelo menos um representante da Comissão de Remunerações. A política de remunerações a apresentar à Assembleia Geral Ordinária de 2014 consta do ponto 69 do presente relatório.

### II. Comissão de remunerações

**67. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou colectivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores.**

A composição da Comissão de Remunerações é a seguinte:

**Presidente:** José Gonçalo Maury

**Vogais:** João Rodrigo Appleton Moreira Rato  
Frederico José da Cunha Mendonça e Meneses

A Comissão nunca contratou ninguém para a auxiliar.

Relativamente aos membros da comissão, a Sociedade considera os mesmos independentes, com exceção do Eng<sup>o</sup> Frederico da Cunha, uma vez que este deixou de ser considerado independente em virtude de ter sido designado, no decurso do exercício de 2013, membro do Conselho de Administração da Sodim, SGPS, S.A., sociedade à qual são imputados 51,12% dos direitos de voto não suspensos da Semapa.

**68. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações.**

Todos os membros da Comissão de Remunerações possuem larga experiência e conhecimentos ao nível das matérias respeitantes aos vencimentos atribuídos aos membros dos órgãos sociais, em virtude dos cargos que têm desempenhado ao longo da sua vida profissional. Realça-se ainda a circunstância do Presidente desta Comissão ser representante de uma empresa multinacional especializada em contratação de recursos humanos, em particular de quadros superiores.

### III. Estrutura de remunerações

**69. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização a que se refere o artigo 2º. da Lei nº 28/2009, de 19 de Junho.**

A política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização da Sociedade encontra-se patenteada na Declaração sobre Política de Remunerações da Comissão de Remunerações que corresponde ao Anexo II do presente Relatório.

**70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade, bem como o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos.**

Para além das referências a este propósito descritas no texto da política de vencimentos que consta do Anexo referido no ponto anterior é de salientar que a estabilidade da composição accionista, aliada à da composição do órgão de administração da Sociedade, permite que os interesses entre estes órgãos e os da Sociedade estejam compatibilizados, conforme se pode verificar pela análise comparativa dos resultados apresentados nos últimos anos e remunerações auferidas.

**71. Referência, se aplicável à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.**

A remuneração dos órgãos sociais inclui uma componente variável, estando directamente relacionada com as atribuições e contribuições prestadas em assuntos considerados de desenvolvimento estratégico para a Sociedade

**72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.**

Não existe diferimento da componente variável da remuneração. A Sociedade entende que tendo em vista, quer a estabilidade accionista, quer a estabilidade do Conselho de Administração, não seria possível uma utilização oportunística do desempenho dos membros do Conselho de Administração face aos resultados do exercício, conforme se pode ver pela evolução dos mesmos ao longo dos últimos anos e pela compaginação destes com as remunerações auferidas. Acresce que este diferimento só teria efeito nos próximos 3 anos, dada a estabilidade dos resultados, que variaram anualmente menos de 10% desde 2010.



**73. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em acções bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas acções, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas acções, designadamente contratos de cobertura (*hedging*) ou de transferência de risco, respectivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual.**

Não aplicável face à inexistência de pagamentos de remuneração variável em sistemas de acções.

Não existem direitos a acções ou a opção sobre acções, sendo que os critérios relativos às componentes variáveis da remuneração dos órgãos de administração são aqueles que constam da política de remuneração descrita anteriormente. Não existem planos de atribuição de acções ou de direitos de adquirir opções sobre acções ou de qualquer outro sistema de incentivos com acções.

**74. Critérios em que se baseia a atribuição da remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento.**

Não aplicável face a inexistência de pagamentos de remuneração variável em sistemas de opções.

**75. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários.**

Os principais parâmetros para a atribuição de prémios anuais baseiam-se nos resultados do exercício registados pela Sociedade.

Os resultados são um factor relevante na ponderação da remuneração variável. Não os resultados vistos como um valor absoluto e independente, mas os resultados vistos de forma crítica em função do que seria expectável numa Sociedade com estas dimensões e características e em função das próprias condições de mercado.

Na fixação da componente variável são igualmente efectuadas outras ponderações que resultam no essencial dos princípios gerais – mercado, funções concretas, situação da sociedade -, e que em muitos casos têm uma componente mais individual, associada à posição específica e desempenho de cada administrador.

No que diz respeito a benefícios de natureza não pecuniária, os mesmos são inexistentes.

**76. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais.**

Não existe regime de reforma antecipada para os administradores.

Nos termos do Regulamento do Plano de Pensões Portucel em vigor, os administradores da Portucel que recebam como tal, e que tenham cumprido, pelo menos, um mandato completo nos termos estatutários, têm direito, após a passagem à reforma ou em situação de invalidez, caso esta ocorra na vigência do mandato, a um complemento mensal de pensão de reforma por velhice ou invalidez respectivamente.

Se a invalidez ocorrer em ocasião posterior ao termo do mandato, os referidos membros do Conselho de Administração só terão direito ao complemento de pensão de invalidez se lhes for atribuído, pelo organismo da Segurança Social em que se encontram inscritos, a correspondente pensão de invalidez e se o solicitarem à Sociedade.

Esse complemento está definido de acordo com uma fórmula que tem em consideração a remuneração mensal líquida e no número de anos de serviço, sendo considerados, no mínimo, 10 anos, e tendo como limite máximo 30 anos.

Relativamente ao Plano de Pensões da Soporcel em vigor durante 2013, os administradores beneficiários deste plano têm direito a um complemento mensal de pensão de reforma por velhice a partir da data de passagem à situação de reforma por velhice, isto é, quando tenham atingido a idade da reforma de 65 anos, sendo possível requerer a antecipação da idade normal desde que tenham atingido os 60 anos e que tenham cumprido, pelo menos, 5 anos de tempo de serviço.

Em caso de invalidez, será atribuída uma pensão de reforma por invalidez aos administradores que tenham cumprido, pelo menos, um tempo de serviço superior a dois anos e meio e inferior a cinco anos, sendo-lhes atribuído uma pensão por invalidez igual ao salário mínimo nacional em vigor na data de reforma por invalidez.

A pensão de reforma por velhice, atribuída nos termos do referido plano de pensões, é calculada com base numa fórmula que tem em consideração, sobretudo, o tempo de serviço e o salário pensionável, sendo considerado para efeitos de cálculo do salário pensionável a última remuneração líquida em dinheiro de carácter permanente, paga 14 vezes por ano.

Por força da especificidade do plano de pensões do Grupo Portucel, até à data, não houve qualquer intervenção da Assembleia Geral na aprovação das principais características respeitantes às regras específicas aplicáveis à reforma dos administradores.

Refira-se a este respeito que a Portucel foi uma empresa pública até 1991, com a actividade e forma de funcionamento regulada pela lei especial aplicável a este tipo de empresas, tendo sido neste período que foram aprovadas as regras específicas aplicadas às reformas dos membros do Conselho de Administração.

Adicionalmente, importa referir, que os planos de complemento de pensões de reforma em vigor na Sociedade estão descritos na Nota 27 dos anexos às contas consolidadas do exercício, que fazem parte do Relatório e Contas sujeito à aprovação pela Assembleia Geral. Em 31 de Dezembro de 2013, o montante de responsabilidades afectas a planos de benefícios pós-emprego respeitantes a dois administradores do Grupo Portucel ascende a 1 340 168 euros (em 31 de Dezembro de 2012 era de 2 439 412 euros para 4 administradores). Os valores individuais detalham-se de seguida:

Beneficiário (Montante em Euros)	Responsabilidades em 31-12-2013	Responsabilidades em 31-12-2012
Adriano Augusto da Silva Silveira	-	777 967
António José Pereira Redondo	-	365 564
Manuel Maria Pimenta Gil Mata	561 309	576 205
Manuel Soares Ferreira Regalado	778 859	719 675
<b>Total</b>	<b>1 340 168</b>	<b>2 439 412</b>

#### IV. Divulgação das Remunerações

**77. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de administração da sociedade, proveniente da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem.**

As remunerações pagas em 2013 são as seguintes, sendo de referir que a remuneração variável é relativa a dois exercícios, os de 2012 e 2013, tendo os gastos sido reconhecidos nos anos respectivos.

#### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Montantes em Euros)	Remuneração		Total
	Fixa	Variável	
<b>Pedro Queiroz Pereira</b>	<b>814 534</b>	<b>1 720 000</b>	<b>2 534 534</b>
Portucel	0	0	0
Participadas	814 534	1 720 000	2 534 534
<b>José Honório</b>	<b>986 314</b>	<b>697 536</b>	<b>1 683 850</b>
Portucel	253 232	0	253 232
Participadas	733 082	697 536	1 430 618
<b>Manuel Regalado</b>	<b>349 790</b>	<b>1 378 741</b>	<b>1 728 531</b>
Portucel	269 458	0	269 458
Participadas	80 332	1 378 741	1 459 073
<b>Adriano Silveira</b>	<b>303 735</b>	<b>936 817</b>	<b>1 240 552</b>
Portucel	0	0	0
Participadas	303 735	936 817	1 240 552
<b>António Redondo</b>	<b>303 735</b>	<b>903 270</b>	<b>1 207 005</b>
Portucel	0	0	0
Participadas	303 735	903 270	1 207 005
<b>Fernando Araújo</b>	<b>303 744</b>	<b>945 480</b>	<b>1 249 224</b>
Portucel	0	0	0
Participadas	303 744	945 480	1 249 224
<b>Luís Deslandes</b>	<b>155 036</b>	<b>123 397</b>	<b>278 433</b>
Portucel	155 036	123 397	278 433
Participadas	0	0	0
<b>Manuel Gil Mata</b>	<b>127 680</b>	<b>123 397</b>	<b>251 077</b>
Portucel	127 680	123 397	251 077
Participadas	0	0	0
<b>Francisco Nobre Guedes</b>	<b>72 926</b>	<b>95 410</b>	<b>168 336</b>
Portucel	72 926	95 410	168 336
Participadas	0	0	0
<b>Paulo Miguel Ventura</b>	<b>0</b>	<b>67 698</b>	<b>67 698</b>
Portucel	0	67 698	67 698
Participadas	0	0	0
<b>Total</b>	<b>3 417 494</b>	<b>6 991 746</b>	<b>10 409 240</b>
Portucel	878 332	409 902	1 288 234
Participadas	2 539 162	6 581 844	9 121 006

**78. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.**

Importa esclarecer que os montantes a que se refere este número não dizem apenas respeito a sociedades dominadas pela Portucel. Estão igualmente compreendidos valores a que a Portucel e os seus órgãos de sociais são alheios, por dizerem respeito a accionistas seus, a accionistas de accionistas e a outras sociedades controladas por accionistas, desde que haja relações de domínio. O montante total pago pelo conjunto das sociedades em relação de domínio com a Portucel e por sociedades que se encontrem sujeitas a domínio comum ascende a 7 437 400 euros.

Não estão incluídos naquele montante os valores recebidos pelos administradores comuns a esta Sociedade e à Semapa a título de resgate do sistema de pensões da Semapa, nos termos divulgados por essa Sociedade, por não terem a natureza remuneratória ou equivalente a que se refere este capítulo do relatório de governo societário.

**79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e motivos para que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos.**

Não há lugar na Sociedade ao pagamento de remuneração sob a forma de participação nos lucros. A política de remunerações estabelece os critérios em vigor para a atribuição da remuneração variável, sendo a base de atribuição de prémios anuais, os resultados da Sociedade obtidos em cada exercício, conjugados com o mérito e avaliação de desempenho de cada administrador em concreto.

**80. Indemnizações pagas ou dívidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.**

Estas situações não ocorreram no exercício em causa.

**81. Indicação do montante anual de remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de fiscalização da sociedade, para efeitos da Lei nº28/2009, de 19 de Junho.**

CONSELHO FISCAL			
Valores em Euros	Remuneração Fixa	Remuneração Variável	Total
Miguel Eiró	20 412	0	20 412
Duarte da Cunha	14 574	0	14 574
Gonçalo Caldeira	14 574	0	14 574
<b>Total</b>	<b>49 560</b>		<b>49 560</b>

**82. Indicação da remuneração no ano de referência auferida pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.**

O presidente da mesa da Assembleia Geral auferiu o montante de 3 000 euros durante o ano de 2013.

## V. Acordos com implicações remuneratórias

**83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração.**

Não existem quaisquer limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador.

**84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do nº3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da Sociedade (art.245.º-A, nº1, al.I).**

Não existem acordos entre a Sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do nº 3 do artigo 248.º - B do Código de Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da Sociedade.

## VI. Planos de Atribuição de Acções ou Opções Sobre Acções *stock options*

Não aplicável face à inexistência de pagamentos de remuneração através de planos de atribuição de acções ou de *stock options*.

**85. Identificação do plano e dos respectivos destinatários.**

**86. Caracterização do plano, (condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de acções, critérios relativos ao preço das acções e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das acções ou opções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de acções e ou exercício de opções).**

**87. Direitos de opção atribuídos para a aquisição de acções *stock options* de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa.**

**88. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos directamente por estes (art.245º-A, nº1, al.e).**

## D. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

### I. Mecanismos e procedimentos de controlo

**89. Mecanismos implementados pela sociedade para efeitos de controlo de transacções com partes relacionadas (para o efeito, remete-se para o conceito resultante da IAS 24).**

**90. Indicação das transacções que foram sujeitas a controlo no ano de referência.**

**91. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de validação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20º do Código dos Valores Mobiliários.**

Os mecanismos implementados pela Sociedade para efeitos de controlo de transacções com partes relacionadas, as transacções que foram sujeitas a controlo no ano de 2013 e a descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de validação prévia dos negócios a realizar entre a Sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20º do Código dos Valores Mobiliários está descrita no ponto 10 deste relatório.

## II. Elementos relativos aos negócios

**92. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, ou, alternativamente, reprodução dessa informação.**

A informação disponível sobre os negócios com partes relacionadas está incluída no Relatório & Contas da Sociedade, nas Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas, mais concretamente na Nota 32, que se transcreve de seguida.

Em 31 de Dezembro de 2013 e 2012, os saldos com empresas do Grupo e associadas decompõem-se como segue:

Valores em Euros Beneficiário	31-12-2013		31-12-2012	
	Activo Clientes	Passivo Fornecedores	Activo Clientes	Passivo Fornecedores
Semapa	-	932 118	1 935	3 702 738
Soporger	-	-	-	(539 612)
	-	<b>932 118</b>	<b>1 935</b>	<b>3 163 126</b>

Nos exercícios findos em 31 de Dezembro de 2013 e 2012, as transacções ocorridas entre empresas do Grupo e empresas relacionadas decompõem-se como segue:

(Valores em Euros)	Ano 2013		Ano 2012	
	Vendas e Prestações de Serviços	Materiais e Serviços Consumidos	Vendas e Prestações de Serviços	Materiais e Serviços Consumidos
Semapa	3 155	10 402 343	1 573	4 878 837
Soporger	-	-	-	1 081 573
	<b>3 155</b>	<b>10 402 343</b>	<b>1 573</b>	<b>5 960 410</b>

Em 2013, o Grupo procedeu à aquisição do remanescente do capital social da Soporger, pelo que esta empresa deixou de ser considerada como empresa relacionada, por passar a ser incluída no perímetro de consolidação.

No âmbito da identificação das partes relacionadas, para efeitos de relato financeiro, foram avaliados como partes relacionadas os membros do Conselho de Administração e demais Órgãos Sociais. Ver adicionalmente a Nota 7 Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas.

## PARTE II – AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOPTADO

#### A Sociedade adoptou o Código de Governo das Sociedades publicado pela CMVM em Janeiro de 2013.

Considera-se que o conteúdo informativo de prestação obrigatória desse Código assegura um efectivo cumprimento das recomendações que, por sua vez, podem contribuir para o reforço do respectivo modelo adoptado e para confirmar suas práticas de governo, bem como maior desempenho de funções e articulação dos órgãos sociais da Portucel, revelando-se mais adequado às particularidades da Sociedade, sem que se verifiquem quaisquer constrangimentos ao funcionamento da sua estrutura de governo.

### 2. ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE GOVERNO DA SOCIEDADE ADOPTADO

**Nos termos do art.245º-A nº, al. o) deverá ser incluída declaração sobre o acolhimento do código do governo das sociedades ao qual o emitente se sujeite especificando as eventuais partes desse código de que diverge e as razões da divergência.**

**A informação a apresentar deverá incluir, para cada recomendação:**

- a) **Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvidamente tratada (capítulo, título, ponto, página);**
- b) **Justificação para o eventual não cumprimento ou cumprimento parcial;**
- c) **Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, identificação de eventual mecanismo alternativo adoptado pela Sociedade para efeitos de prossecução do mesmo objectivo da recomendação.**

Ao longo do ano de 2013, a Sociedade deu continuidade à tarefa de consolidação dos princípios e práticas de governo da Sociedade, em linha com os principais desenvolvimentos regulatórios verificados em 2013, em particular, as alterações ao regime relativo ao governo das sociedades com a entrada em vigor do Regulamento nº 4/2013 da CMVM e as Recomendações da CMVM incluídas no Código de Governo das Sociedades da CMVM 2013.

Na avaliação global do grau de adopção das recomendações, a Sociedade constata que se encontra num nível bastante elevado, reconhecendo porém que existem algumas diferenças consoante a recomendação em causa.

Neste âmbito, o actual modelo e princípios de governo societário da Sociedade respeitam as regras legais de conteúdo vinculativo aplicáveis ao modelo de governo de gestão monista previsto na alínea a) do nº 1 do artigo 278º do Código das Sociedades Comerciais, bem como as Recomendações da CMVM sobre o Governo das Sociedades Cotadas, na versão que entrou em vigor em Janeiro de 2014, exceptuando as Recomendações II.1.7, II.2.5, II.3.1 e III.4 as quais não são cumpridas ou são acolhidas parcialmente pelas razões abaixo identificadas.

Assim, a Sociedade considera que o seu grau de cumprimento é bastante elevado, registando um significativo progresso no grau de adopção das recomendações da CMVM ao longo dos últimos exercícios, tendo aliás, em 2013, com a divulgação do novo Código de Governo da CMVM, adoptado mais uma recomendação face ao ano anterior uma vez que foi permitido à Sociedade situações de cumprimento parcial de recomendações anteriormente não adoptadas.

De salientar, também, que o no âmbito do estudo independente desenvolvido, em 2013, pela Universidade Católica Portuguesa, a pedido da AEM – Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado –, a Sociedade registou o *rating* de A do Índice de Governo Societário Católica Lisbon/AEM.

No quadro *infra*, indicam-se os pontos do presente Relatório de Governo da Sociedade onde se descrevem as medidas tomadas pela Sociedade com vista ao cumprimento das referidas Recomendações da CMVM.

Recomendações	Cumprimento	Observações
<b>I. VOTAÇÃO E CONTROLO DA SOCIEDADE</b>		
I.1. As sociedades devem incentivar os seus accionistas a participar e a votar nas assembleias gerais, designadamente não fixando um número excessivamente elevado de acções necessárias para ter direito a um voto e implementando os meios indispensáveis ao exercício do direito de voto por correspondência e por via electrónica.	Adoptada	Parte 1 n. 12
I.2. As sociedades não devem adoptar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus accionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.	Adoptada	Parte I n. 14

Recomendações	Cumprimento	Observações
I.3. As sociedades não devem estabelecer mecanismos que tenham por efeito provocar o desfasamento entre o direito ao recebimento de dividendo ou à subscrição de novos valores mobiliários e o direito de cada acção ordinária, salvo se devidamente fundamentados em função do interesse de longo prazo dos accionistas.	Adoptada	Parte I n. 12
I.4. Os estatutos das sociedades que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único accionista, de forma individual ou em concertação com outros accionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, será sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	Adoptada	Parte n. 13
I.5. Não devem ser adoptadas medidas que tenham por efeito exigir pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem susceptíveis de prejudicar a livre transmissibilidade das acções e a livre apreciação pelos accionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração.	Adoptada	Parte I n. 4
<b>II. SUPERVISÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO</b>		
<b>II.1. SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO</b>		
II.1.1. Dentro dos limites estabelecidos por lei, e salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o conselho de administração deve delegar a administração quotidiana da sociedade, devendo as competências delegadas ser identificadas no relatório anual sobre o Governo da Sociedade.	Adoptada	Parte I n. 21
II.1.2. O Conselho de Administração deve assegurar que a sociedade actua de forma consentânea com os seus objectivos, não devendo delegar a sua competência, designadamente, no que respeita a: i) definir a estratégia e as políticas gerais da sociedade; ii) definir a estrutura empresarial do grupo; iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.	Adoptada	Parte I n. 21
II.1.3. O Conselho Geral e de Supervisão, além do exercício das competências de fiscalização que lhes estão cometidas, deve assumir plenas responsabilidades ao nível de governo da sociedade, pelo que, através de previsão estatutária ou mediante via equivalente, deve ser consagrada a obrigatoriedade de este órgão se pronunciar sobre a estratégia e as principais políticas da sociedade, a definição da estrutura empresarial do grupo e as decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante ou risco. Este órgão deverá ainda avaliar o cumprimento do plano estratégico e a execução das principais políticas da sociedade.	Não aplicável	Parte I, n. 27, 28 e 29
II.1.4. Salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o Conselho de Administração e o Conselho Geral e de Supervisão, consoante o modelo adoptado, devem criar as comissões que se mostrem necessárias para: a) Assegurar uma competente e independente avaliação do desempenho dos administradores executivos e do seu próprio desempenho global, bem assim como das diversas comissões existentes; b) Reflectir sobre sistema estrutura e as práticas de governo adoptado, verificar a sua eficácia e propor aos órgãos competentes as medidas a executar tendo em vista a sua melhoria.	Não adoptada  Adoptada	Explicação das recomendações não adoptadas infra  Parte I, n. 21, 27, 28 e 29
II.1.5. O Conselho de Administração ou Conselho Geral e de Supervisão, consoante o modelo aplicável, devem fixar objectivos em matéria de assunção de riscos e criar sistemas para seu controlo, com vista a garantir que os riscos efectivamente incorridos são consistentes com aqueles objectivos.	Adoptada	Parte I, n. 50 a 55
II.1.6. O Conselho de Administração deve incluir um número de membros não executivos que garanta a efectiva capacidade de acompanhamento, supervisão e avaliação dos restantes membros do órgão de administração.	Adoptada	Parte I, n. 15 e 18
II.1.7. Entre os administradores não executivos deve contar-se uma proporção adequada de independentes, tendo em conta o modelo de governação adoptado, a dimensão da sociedade e a sua estrutura acionista e respectivo <i>free float</i> . A independência dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e dos membros da Comissão de Auditoria afere-se nos termos da legislação vigente, e quanto aos demais membros do Conselho de Administração considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade nem se encontre em alguma circunstância susceptível de afectar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de: a. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos; b. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma directa ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa colectiva; c. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre numa relação de domínio ou de grupo além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador; d. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha recta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores ou de pessoas singulares titulares directa ou indirectamente de participação qualificada; e. Ser titular de participação qualificada ou representante de um accionista titular de participações qualificadas.	Não adoptada	Explicação das recomendações não adoptadas infra

Recomendações	Cumprimento	Observações
II.1.8. Os administradores que exerçam funções executivas, quando solicitados por outros membros dos órgãos sociais, devem prestar, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações por aqueles requeridas.	Adoptada	Parte I, n. 21
II.1.9. O Presidente do órgão de administração executivo ou da comissão executiva deve remeter, conforme aplicável, ao Presidente do Conselho de Administração, ao Presidente do Conselho Fiscal, ao Presidente da Comissão de Auditoria, ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão e ao Presidente da Comissão para as Matérias Financeiras, as convocatórias e as actas das respectivas reuniões.	Adoptada	Parte I, n. 21
II.1.10. Caso o presidente do órgão de administração exerça funções executivas, este órgão deverá indicar, de entre os seus membros, um administrador independente que assegure a coordenação dos trabalhos dos demais membros não executivos e as condições para que estes possam decidir de forma independente e informada ou encontrar outros mecanismos equivalente que assegure aquela coordenação.	Não aplicável	Parte I, n. 18
<b>II.2. FISCALIZAÇÃO</b>		
II.2.1. Consoante o modelo aplicável, o Presidente do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria ou da Comissão para as Matérias Financeiras deve ser independente, de acordo com o critério legal aplicável, e possuir as competências adequadas ao exercício das respectivas funções.	Adoptada	Parte I, n. 32
II.2.2. O órgão de fiscalização deve ser o interlocutor principal do auditor externo e o primeiro destinatário dos respectivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respectiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.	Adoptada	Parte I, n. 37 e 38
II.2.3. O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o auditor externo e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.	Adoptada	Parte I, n. 37
II.2.4. O órgão de fiscalização deve avaliar o funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos e propor ajustamentos que se mostrem necessários.	Adoptada	Parte I, n. 50 e 54
II.2.5. A Comissão de Auditoria, o Conselho Geral e de Supervisão e o Conselho Fiscal devem pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afectos aos serviços de auditoria interna e aos serviços que velem pelo cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de <i>compliance</i> ), e devem ser destinatários dos relatórios realizados por estes serviços pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a detecção de potenciais ilegalidades.	Não Adoptada	Explicação das recomendações não adoptadas infra
<b>II.3. FIXAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES</b>		
II.3.1. Todos os membros da Comissão de Remunerações ou equivalente devem ser independentes relativamente aos membros executivos do órgão de administração e incluir pelo menos um membro com conhecimentos e experiência em matérias de política de remuneração.	Não Adoptada	Parte I, n. 67 e n. 68. Explicação das recomendações não adoptadas infra.
II.3.2. Não deve ser contratada para apoiar a Comissão de Remunerações no desempenho das suas funções qualquer pessoa singular ou colectiva que preste ou tenha prestado, nos últimos três anos, serviços a qualquer estrutura na dependência do órgão de administração, ao próprio órgão de administração da sociedade ou que tenha relação actual com a sociedade ou com consultora da sociedade. Esta recomendação é aplicável igualmente a qualquer pessoa singular ou colectiva que com aquelas se encontre relacionada por contrato de trabalho ou prestação de serviços.	Adoptada	Parte I, n. 67
II.3.3. A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, deverá conter, adicionalmente: a) Identificação e explicitação dos critérios para a determinação da remuneração a atribuir aos membros dos órgãos sociais; b) Informação quanto ao montante máximo potencial, em termos individuais, e ao montante máximo potencial, em termos agregados, a pagar aos membros dos órgãos sociais, e identificação das circunstâncias em que esses montantes máximos podem ser devidos; d) Informação quanto à exigibilidade ou inexigibilidade de pagamentos relativos à destituição ou cessação de funções de administradores;	Adoptada	Anexo II ao Relatório do Governo da Sociedade
II.3.4. Deve ser submetida à Assembleia Geral a proposta relativa à aprovação de planos de atribuição de acções, e/ou de opções de aquisição de acções ou com base nas variações do preço das acções, a membros dos órgãos sociais. A proposta deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correcta do plano.	Não aplicável	Parte I Secção VI
II.3.5. Deve ser submetida à Assembleia Geral a proposta relativa à aprovação de qualquer sistema de benefícios de reforma estabelecidos a favor de membros dos órgãos sociais. A proposta deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correcta do sistema.	Não aplicável	Parte I, n. 76
<b>III. REMUNERAÇÕES</b>		
III.1. A remuneração dos membros executivos do órgão de administração deve basear-se no desempenho efectivo e desincentivar a assunção excessiva de riscos.	Adoptada	Parte I, n. 69 e 70
III.2. A remuneração dos membros não executivos do órgão de administração e a remuneração dos membros do órgão de fiscalização não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.	Adoptada	Parte I, n. 69 e 71
III.3. A componente variável da remuneração deve ser globalmente razoável em relação à componente fixa da remuneração, e devem ser fixados limites máximos para todas as componentes.	Adoptada	Anexo II ao Relatório do Governo da Sociedade



Recomendações	Cumprimento	Observações
III.4. Uma parte significativa da remuneração variável deve ser diferida por um período não inferior a três anos, e o direito ao seu recebimento deve ficar dependente da continuação do desempenho positivo da sociedade ao longo desse período.	Não adoptada	Explicação das recomendações não adoptadas infra
III.5. Os membros do órgão de administração não devem celebrar contratos, quer com a sociedade, quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela sociedade.	Adoptada	Ponto 73
III.6. Até ao termo do seu mandato devem os administradores executivos manter as acções da sociedade a que tenham acedido por força de esquemas de remuneração variável, até ao limite de duas vezes o valor da remuneração total anual, com excepção daquelas que necessitem ser alienadas com vista ao pagamento de impostos resultantes do benefício dessas mesmas acções.	Não aplicável	Parte I Secção VI
III.7. Quando a remuneração variável compreender a atribuição de opções, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.	Não aplicável	Parte I Secção VI
III.8. Quando a destituição de administrador não decorra de violação grave dos seus deveres nem da sua inaptidão para o exercício normal das respectivas funções mas, ainda assim, seja reconduzível a um inadequado desempenho, deverá a sociedade encontrar-se dotada dos instrumentos jurídicos adequados e necessários para que qualquer indemnização ou compensação, além da legalmente devida, não seja exigível.	Adoptada	Parte I, n. 83
<b>IV. AUDITORIA</b>		
IV.1. O auditor externo deve, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações dos órgãos sociais, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reportar quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização da sociedade.	Adoptada	Parte I, n. 54
IV.2. A sociedade ou quaisquer entidades que com ela mantenham uma relação de domínio não devem contratar ao auditor externo, nem a quaisquer entidades que com ele se encontrem em relação de grupo ou que integrem a mesma rede, serviços diversos dos serviços de auditoria. Havendo razões para a contratação de tais serviços – que devem ser aprovados pelo órgão de fiscalização e explicitadas no seu Relatório Anual sobre o Governo da Sociedade – eles não devem assumir um relevo superior a 30% do valor total dos serviços prestados à sociedade.	Adoptada	Parte I, n. 46 e 47
IV.3. As sociedades devem promover a rotação do auditor ao fim de dois ou três mandatos, conforme sejam respectivamente de quatro ou três anos. A sua manutenção além deste período deverá ser fundamentada num parecer específico do órgão de fiscalização que pondere expressamente as condições de independência do auditor e as vantagens e os custos da sua substituição.	Adoptada	Parte I, n. 44
<b>V. CONFLITOS DE INTERESSES E TRANSACÇÕES COM PARTES RELACIONADAS</b>		
V.1. Os negócios da sociedade com accionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do art. 20.º do Código dos Valores Mobiliários, devem ser realizados em condições normais de mercado.	Adoptada	Parte I, n. 89 a 91
V.2. O órgão de supervisão ou de fiscalização deve estabelecer os procedimentos e critérios necessários para a definição do nível relevante de significância dos negócios com accionistas titulares de participação qualificada – ou com entidades que com eles estejam em qualquer uma das relações previstas no n.º 1 do art. 20.º do Código dos Valores Mobiliários – ficando a realização de negócios de relevância significativa dependente de parecer prévio daquele órgão.	Adoptada	Parte I, n. 10 e 91
<b>VI. INFORMAÇÃO</b>		
VI.1. As sociedades devem proporcionar, através do seu sítio na Internet, em português e inglês, acesso a informações que permitam o conhecimento sobre a sua evolução e a sua realidade actual em termos económicos, financeiros e de governo.	Adoptada	Parte I, n. 59 a 65
VI.2. As sociedades devem assegurar a existência de um gabinete de apoio ao investidor e de contacto permanente com o mercado, que responda às solicitações dos investidores em tempo útil, devendo ser mantido um registo dos pedidos apresentados e do tratamento que lhe foi dado.	Adoptada	Parte I, n. 56, 57 e 58

### Explicação sobre as Recomendações não adoptadas

Nos termos do artigo 245º-A do Código dos Valores Mobiliários, bem como à luz do princípio *comply or explain*, que informa a aplicação do Código de Governo das Sociedades, a observância pela Sociedade das Recomendações CMVM em vigor na data da sua emissão não é integral (por força das suas particularidades e estrutura adoptada), tendo o Grupo Portucel, em termos materialmente equivalentes, feito o seguinte juízo de valoração dos motivos subjacentes ao seu não cumprimento:

#### Recomendação II.1.4.

Determina esta recomendação que “Salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o Conselho de Administração e o Conselho Geral e de Supervisão, consoante o modelo adoptado, devem criar as comissões que se mostrem necessárias para assegurar uma competente e independente avaliação do desempenho dos administradores executivos e do seu próprio desempenho global, bem assim como das diversas comissões existentes...”

No que respeita à avaliação dos administradores, são estas funções asseguradas pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, pela Comissão de Remunerações e pelos accionistas.

No que respeita à avaliação das comissões por outra comissão, salvo melhor opinião, seria um modelo excessivamente burocrático e circular. O órgão que as cria é responsável pelo seu controlo. Assim esta recomendação não é adoptada na medida em que não existe na Sociedade uma Comissão desta natureza, por se entender ter uma função duplicada em relação a funções de outras comissões ou órgãos sociais que fariam recair sobre a Sociedade um fardo burocrático e custos acrescidos desproporcionados às eventuais vantagens

#### **Recomendação II.1.7**

A Sociedade não cumpre na íntegra com o critério de aferição da independência dos administradores não executivos do Conselho por se verificar alguma incompatibilidade em relação a alguns dos Administradores da Sociedade, pois dois deles foram reeleitos por mais de dois mandatos e quatro deles actuam por conta de titulares de participações superiores a 2% do capital da Sociedade. No entanto, considera que os critérios de aferição da independência são puramente formais e que os administradores não executivos reúnem a necessária idoneidade, experiência e competência profissional comprovada no sentido de assegurar uma efectiva fiscalização e inexistência de conflitos de interesses entre o interesse e posição do accionista e a Sociedade. Além disso, o modelo de governo de gestão monista adoptado pela Sociedade, no que respeita à composição do Conselho de Administração, não exige a inclusão de membros não executivos que operem com funções de fiscalização, em adição às funções de administração, o que, por sua vez, resulta da inexistência qualquer critério legal / requisito de independência com base numa proporção adequada de independentes para os membros do órgão de administração.

#### **Recomendação II.2.5.**

A Sociedade implementou um sistema que coloca a responsabilidade do controlo interno e da gestão de risco nas áreas funcionais de cada negócio, sendo os planos de trabalho e os recursos afectos aos serviços de auditoria interna e aos serviços de *compliance* avaliados pela Comissão de Controlo Interno, em conjunto com a Auditoria Interna, os Auditores Externos, a Comissão de Controlo de Governo Societário e a Comissão de Análise e Acompanhamento de Riscos Patrimoniais. Adicionalmente, como se pode ver no mapa funcional da Sociedade que consta no ponto 21 deste Relatório, estes serviços têm um reporte directo ao Presidente da Comissão Executiva. No entanto, e independentemente da relação directa ora referida, o responsável das linhas de *reporting* (auditoria interna) reúne directamente com o Conselho Fiscal da Sociedade quando solicitado, prestando todas as informações que este órgão considera relevantes.

#### **Recomendação II.3.1**

A Recomendação II.3.1 estabelece que “Todos os membros da Comissão de Remunerações ou equivalente devem ser independentes relativamente aos membros executivos do órgão de administração e incluir pelo menos um membro com conhecimentos e experiência em matérias de política de remuneração.”

Como se explica no ponto 67 da Parte I deste Relatório um dos membros da Comissão de Remunerações, o Eng<sup>o</sup> Frederico da Cunha, deixou de ser qualificável como independente, por ter sido designado membro do Conselho de Administração da Sodim, SGPS, S.A. sociedade à qual são imputados 51,12% dos direitos de votos não suspensos na Semapa. Entende, no entanto, a Portucel que o facto de exercer funções de administração na Sodim, SGPS, S.A. não afecta a sua isenção de análise nem a sua capacidade de decisão pelo que exerce de forma independente as suas funções na Comissão de Remunerações e na avaliação dos administradores da Sociedade.

#### **Recomendação III.4**

No que diz respeito ao diferimento de uma parte significativa da remuneração variável, a Sociedade entende que tendo em vista, quer a estabilidade accionista, quer a estabilidade do Conselho de Administração, a aplicabilidade da recomendação nas circunstâncias actuais da Sociedade não faz sentido uma vez que, no caso vertente, não seria possível uma utilização oportunística do desempenho dos membros do Conselho de Administração face aos resultados do exercício, conforme se pode ver pela evolução dos mesmos ao longo dos últimos anos e pela compaginação destes com as remunerações auferidas. Acresce que este diferimento só teria efeito nos próximos 3 anos, dada a estabilidade dos resultados, que variaram anualmente menos de 10% desde 2010.

## **PARTE III – OUTRAS INFORMAÇÕES**

Não existem outros elementos ou informações adicionais que sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adoptadas.



